SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de serviços postais (monopólio e não monopólio)

Data: 3 de julho de 2025 **Processo:** 00200.019816/2024

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	*E-mail*	Contato
1	00/00/00	00.000.000/0001-91	Cotação da Empresa Azul Cargo Express	61	telefone 1	-	-	Vendedor 1
2	00/00/00	00.000.000/0001-91	Cotação da Empresa Loggi	61	telefone 2	-	-	Vendedor 2
3	00/00/00	00.000.000/0001-91	Cotação Correios (cliente comum)	61	telefone 3	-	-	Vendedor 3
4	00/00/00	00.000.000/0001-91	Cotação Correios (CT Vigente - Platinum)	61	telefone 4	-	-	Vendedor 4

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B61C95CA006DB006.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Contratação de serviços postais (monopólio e não monopólio)

Processo: 00200.019816/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R$)				Cotação Correios (proposta para nova contratação - Diamante 1)
				Cotação da Empresa Azul Cargo Express	Cotação da Empresa Loggi	Cotação Correios (cliente comum)	Cotação Correios (CT Vigente - Platinum)	
1	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09 cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x São Paulo (capital) CEP 01.310-200	1,00	un.	27,7200	22,2800	32,0000	23,5400	20,7200
2	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Belo Horizonte CEP 31.130-908	1,00	un.	25,6000	23,2700	28,6000	21,0000	18,4800
3	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Rio de Janeiro (capital) CEP 20.211-120	1,00	un.	27,4800	25,4800	32,0000	23,5400	20,7200
4	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Salvador CEP 40.020-000	1,00	un.	37,4200	25,0600	35,7000	26,2700	23,1200
5	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Curitiba CEP 80.530-908	1,00	un.	38,1000	25,4800	35,7000	26,2700	23,1200
6	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Porto Alegre CEP 90.010-030	1,00	un.	46,4900	34,8300	42,7000	31,5100	27,7300
7	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Recife CEP 50.030-230	1,00	un.	38,0300	29,2600	42,7000	31,5100	27,7300
8	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Fortaleza CEP 60.060-170	1,00	un.	46,4900	26,6300	42,7000	31,5100	27,7300
9	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Belém CEP 66.035-115	1,00	un.	51,8800	37,8900	42,7000	31,5100	27,7300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B61C95CA006DB006.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Contratação de serviços postais (monopólio e não monopólio)

Processo: 00200.019816/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R$)				Cotação Correios (proposta para nova contratação - Diamante 1)
				Cotação da Empresa Azul Cargo Express	Cotação da Empresa Loggi	Cotação Correios (cliente comum)	Cotação Correios (CT Vigente - Platinum)	
10	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Florianópolis CEP 88.015-100	1,00	un.	38,1000	29,0500	35,7000	26,2700	23,1200
11	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Goiânia CEP 74.884-092	1,00	un.	28,8700	21,2600	28,0000	18,3900	16,1800
12	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x São Luís CEP 65.010-620	1,00	un.	46,4900	35,8500	42,7000	31,5100	27,7300
	TOTAL GERAL			452,67	336,34	441,20	322,83	284,11

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B61C95CA006DB006.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Contratação de serviços postais (monopólio e não monopólio)

Processo: 00200.019816/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R$) - TOTAL POR ITEM				Cotação Correios (proposta para nova contratação - Diamante 1)
				Cotação da Empresa Azul Cargo Express	Cotação da Empresa Loggi	Cotação Correios (cliente comum)	Cotação Correios (CT Vigente - Platinum)	
1	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09 cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x São Paulo (capital) CEP 01.310-200	1,00	un.	27,7200	22,2800	32,0000	23,5400	20,7200
2	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Belo Horizonte CEP 31.130-908	1,00	un.	25,6000	23,2700	28,6000	21,0000	18,4800
3	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Rio de Janeiro (capital) CEP 20.211-120	1,00	un.	27,4800	25,4800	32,0000	23,5400	20,7200
4	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Salvador CEP 40.020-000	1,00	un.	37,4200	25,0600	35,7000	26,2700	23,1200
5	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Curitiba CEP 80.530-908	1,00	un.	38,1000	25,4800	35,7000	26,2700	23,1200
6	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Porto Alegre CEP 90.010-030	1,00	un.	46,4900	34,8300	42,7000	31,5100	27,7300
7	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Recife CEP 50.030-230	1,00	un.	38,0300	29,2600	42,7000	31,5100	27,7300
8	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Fortaleza CEP 60.060-170	1,00	un.	46,4900	26,6300	42,7000	31,5100	27,7300
9	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Belém CEP 66.035-115	1,00	un.	51,8800	37,8900	42,7000	31,5100	27,7300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B61C95CA006DB006.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Contratação de serviços postais (monopólio e não monopólio)

Processo: 00200.019816/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R$) - TOTAL POR ITEM				Cotação Correios (proposta para nova contratação - Diamante 1)
				Cotação da Empresa Azul Cargo Express	Cotação da Empresa Loggi	Cotação Correios (cliente comum)	Cotação Correios (CT Vigente - Platinum)	
10	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Florianópolis CEP 88.015-100	1,00	un.	38,1000	29,0500	35,7000	26,2700	23,1200
11	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Goiânia CEP 74.884-092	1,00	un.	28,8700	21,2600	28,0000	18,3900	16,1800
12	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x São Luís CEP 65.010-620	1,00	un.	46,4900	35,8500	42,7000	31,5100	27,7300
	TOTAL GERAL			452,67	336,34	441,20	322,83	284,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B61C95CA006DB006.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de serviços postais (monopólio e não monopólio)

Processo: 00200.019816/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R$)		Cotação Correios (proposta para nova contratação - Diamante 1)	
				Mínimo (R$)	Mediana (R$)	Média (R$)	Desvio Padrão (R$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total	Unitário	Total
1	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09 cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x São Paulo (capital) CEP 01.310-200	1,00	un.	22,28	25,63	26,39	4,41	17%	25,63	25,63	**20,72**	20,72
2	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Belo Horizonte CEP 31.130-908	1,00	un.	21,00	24,44	24,62	3,25	13%	24,44	24,44	**18,48**	18,48
3	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Rio de Janeiro (capital) CEP 20.211-120	1,00	un.	23,54	26,48	27,13	3,63	13%	26,48	26,48	**20,72**	20,72
4	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Salvador CEP 40.020-000	1,00	un.	25,06	30,99	31,11	6,35	20%	30,99	30,99	**23,12**	23,12
5	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Curitiba CEP 80.530-908	1,00	un.	25,48	30,99	31,39	6,45	21%	30,99	30,99	**23,12**	23,12
6	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Porto Alegre CEP 90.010-030	1,00	un.	31,51	38,77	38,88	6,91	18%	38,77	38,77	**27,73**	27,73
7	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Recife CEP 50.030-230	1,00	un.	29,26	34,77	35,38	6,14	17%	34,77	34,77	**27,73**	27,73
8	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Fortaleza CEP 60.060-170	1,00	un.	26,63	37,11	36,83	9,31	25%	37,11	37,11	**27,73**	27,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B61C95CA006DB006.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de serviços postais (monopólio e não monopólio)

Processo: 00200.019816/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R$)		Cotação Correios (proposta para nova contratação - Diamante 1)	
				Mínimo (R$)	Mediana (R$)	Média (R$)	Desvio Padrão (R$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total	Unitário	Total
9	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Belém CEP 66.035-115	1,00	un.	31,51	40,30	41,00	8,58	21%	40,30	40,30	**27,73**	27,73
10	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Florianópolis CEP 88.015-100	1,00	un.	26,27	32,38	32,28	5,54	17%	32,38	32,38	**23,12**	23,12
11	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Goiânia CEP 74.884-092	1,00	un.	18,39	24,63	24,13	5,12	21%	24,63	24,63	**16,18**	16,18
12	Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x São Luís CEP 65.010-620	1,00	un.	31,51	39,28	39,14	6,73	17%	39,28	39,28	**27,73**	27,73
TOTAL GERAL									**385,77**		**284,11**	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é cálculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Nome Cargo	Nome Cargo	Nome Cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B61C95CA006DB006.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COTEÇÃO OBTIDA NO SÍTIO MELHOR ENVIO, OBTIDA EM 3/6/2025
EMPRESA AZUL CARGO EXPRESS

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x São Paulo (capital), CEP 01.310-200

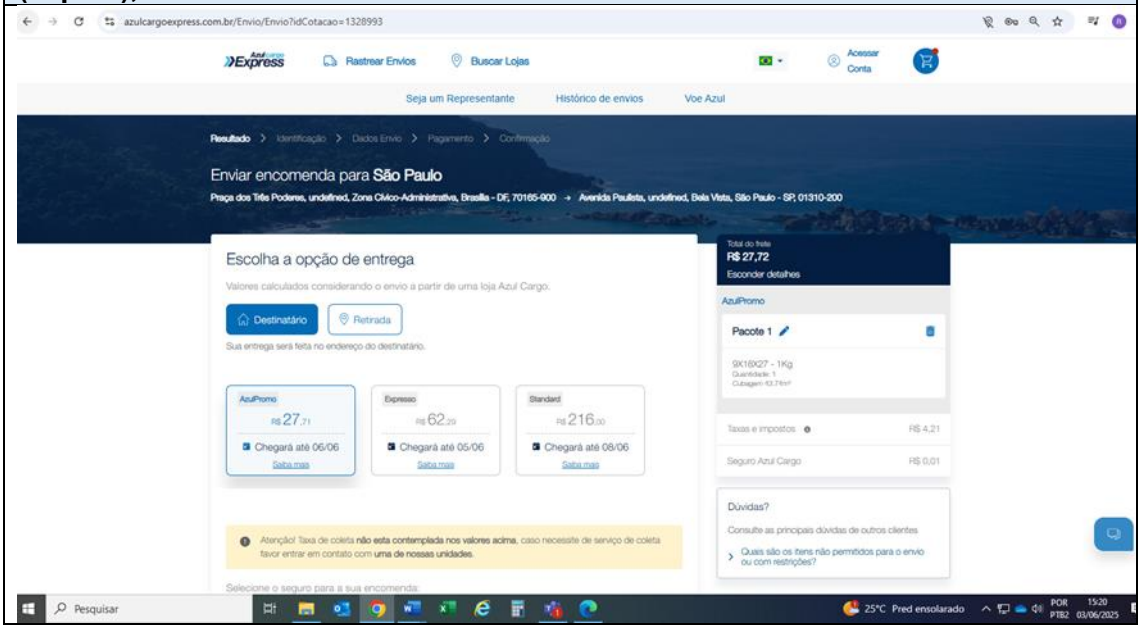

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Belo Horizonte, CEP 30.130-005

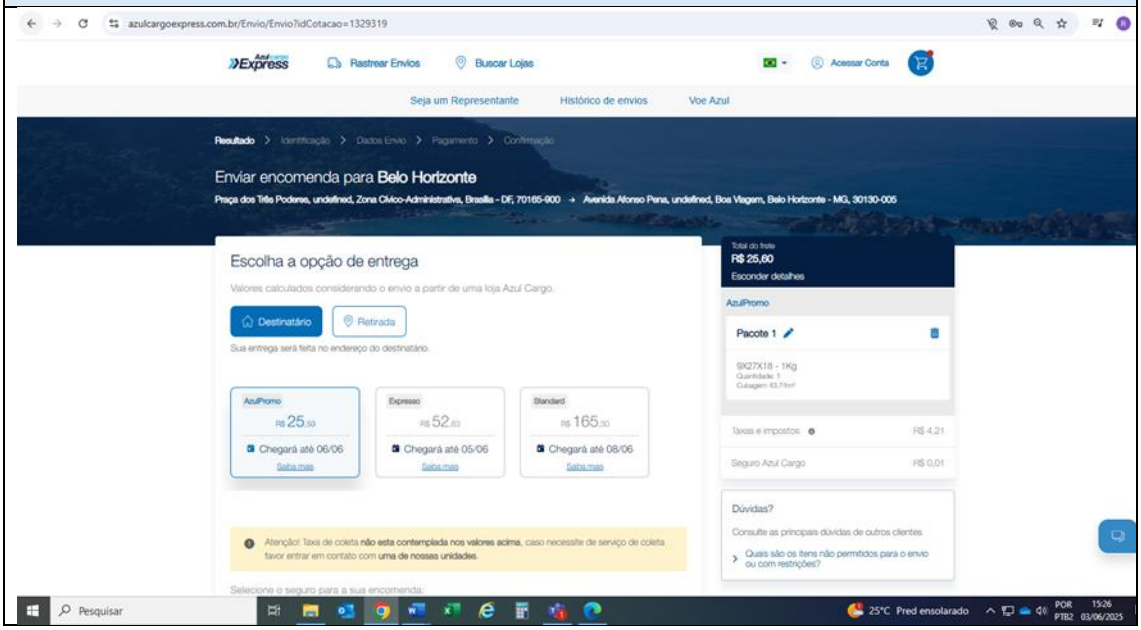

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E669740B006D5FA8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Rio de Janeiro (capital), CEP 20.211-120

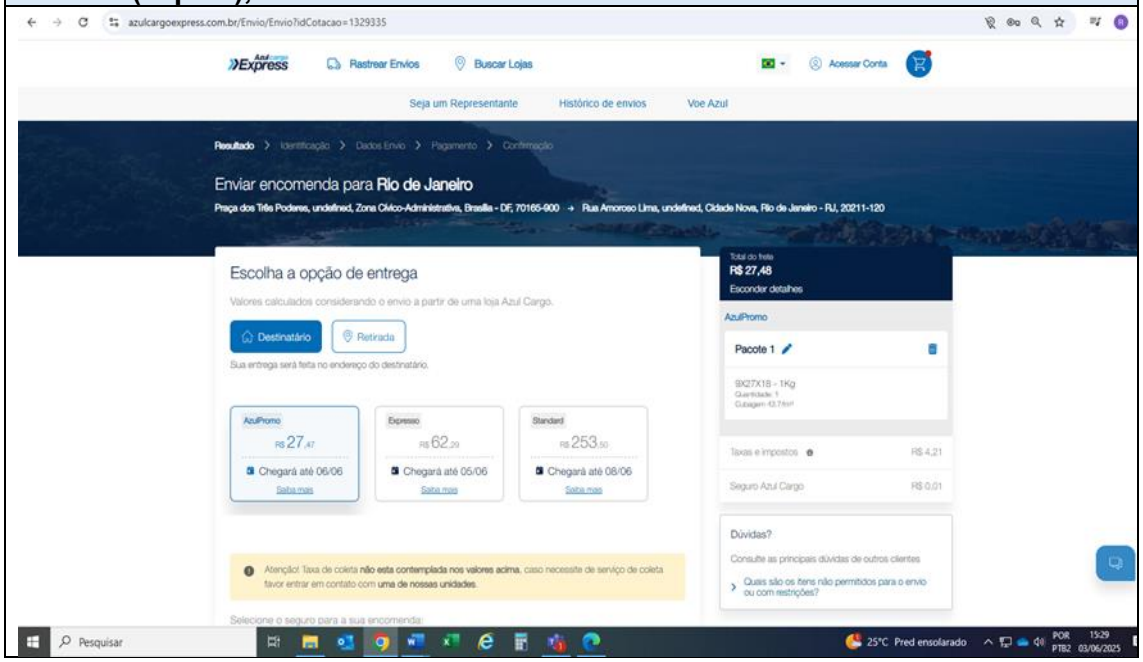

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Salvador, CEP 41.900-000

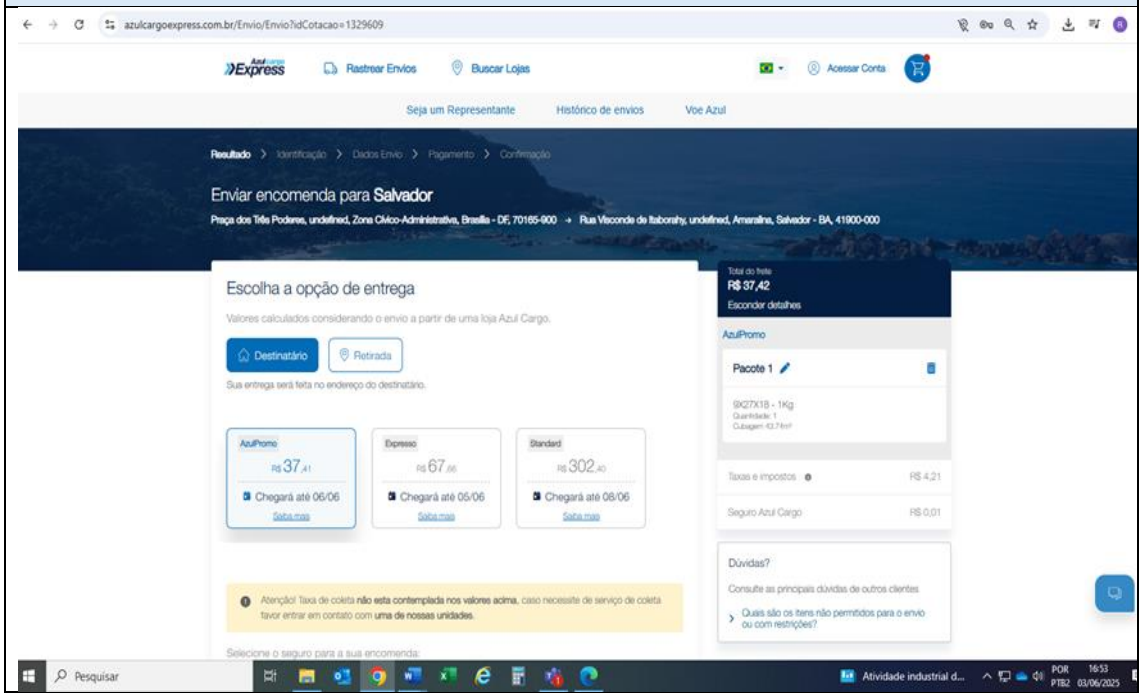

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E669740B006D5FA8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Curitiba, CEP 80.530-908

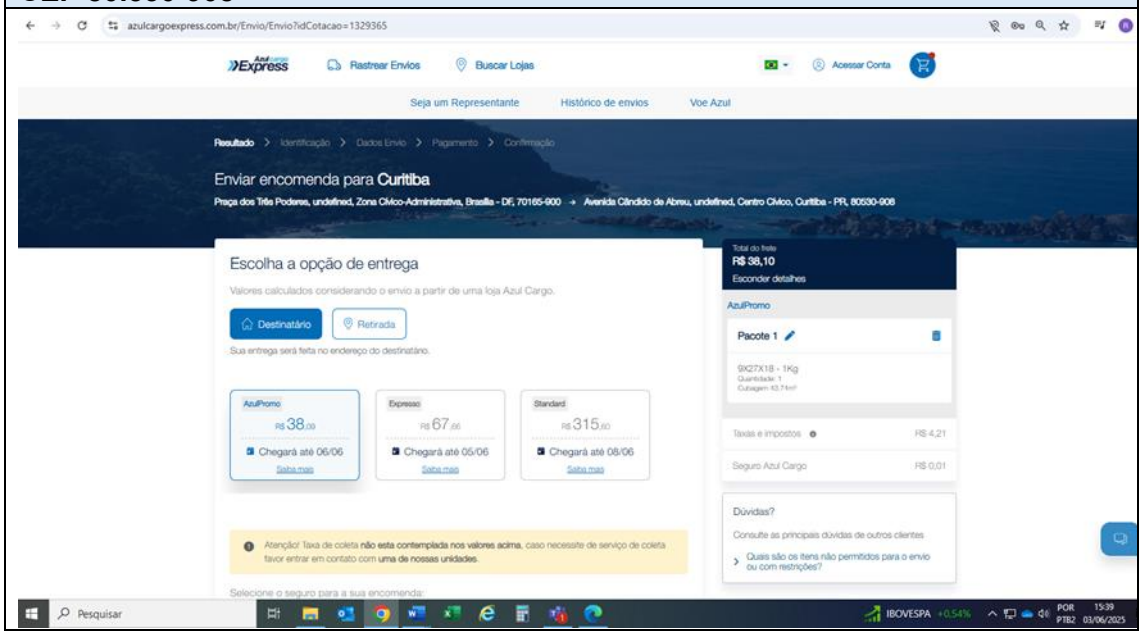

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Porto Alegre, CEP 90.010-030

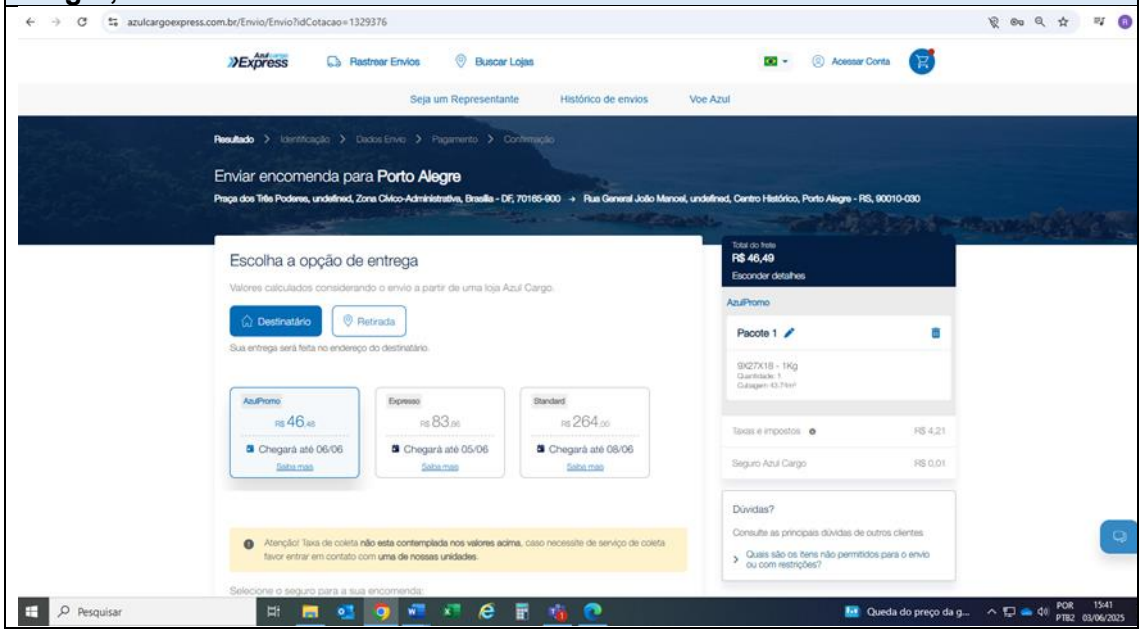

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E669740B006D5FA8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Recife, CEP 50.030-230

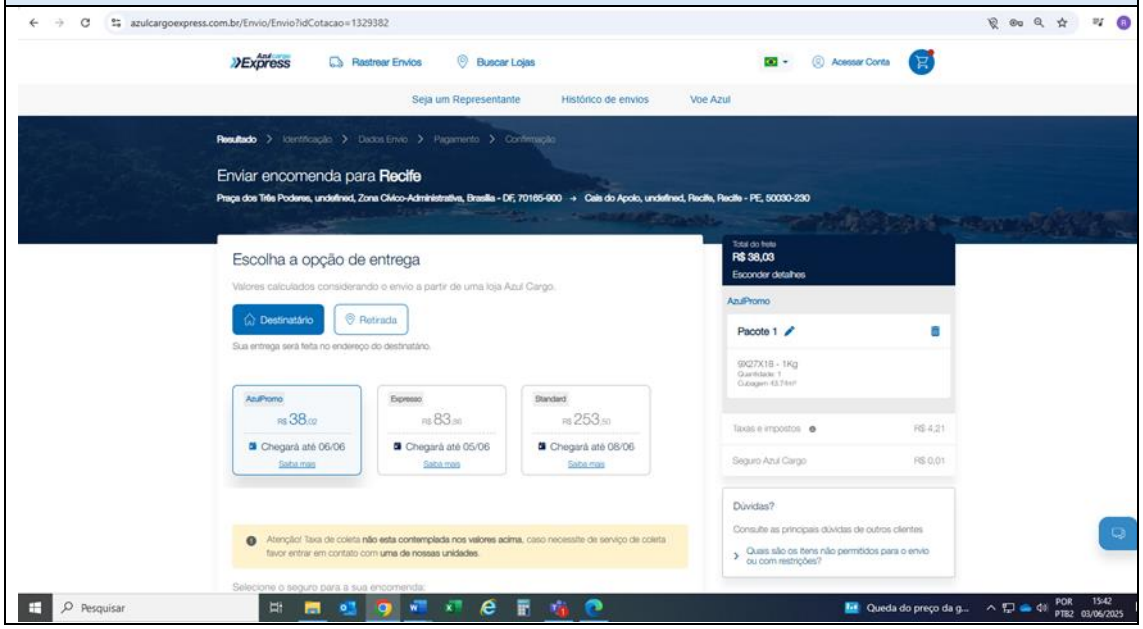

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Fortaleza, CEP 60.060-070

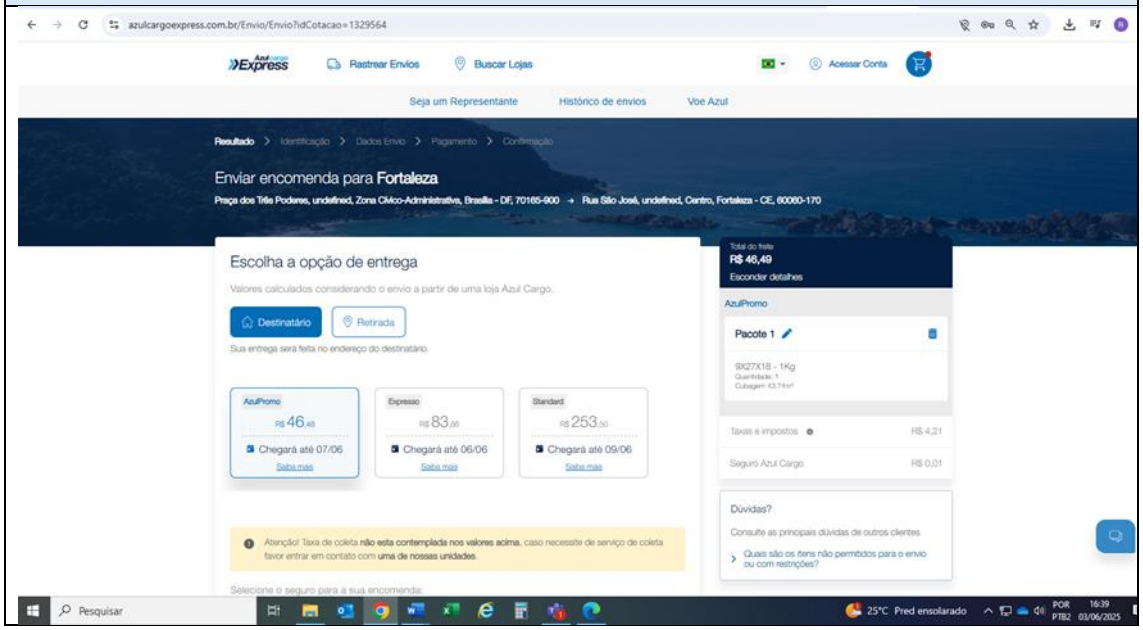

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E669740B006D5FA8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Belém, CEP 66.035-115

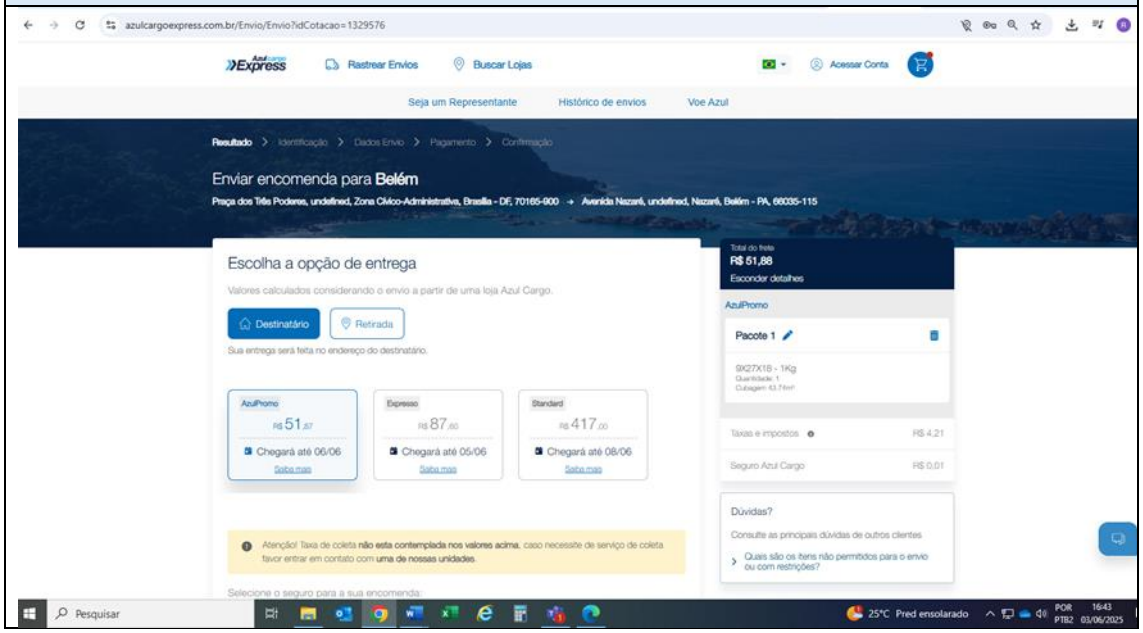

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Florianópolis, CEP 88.015-100

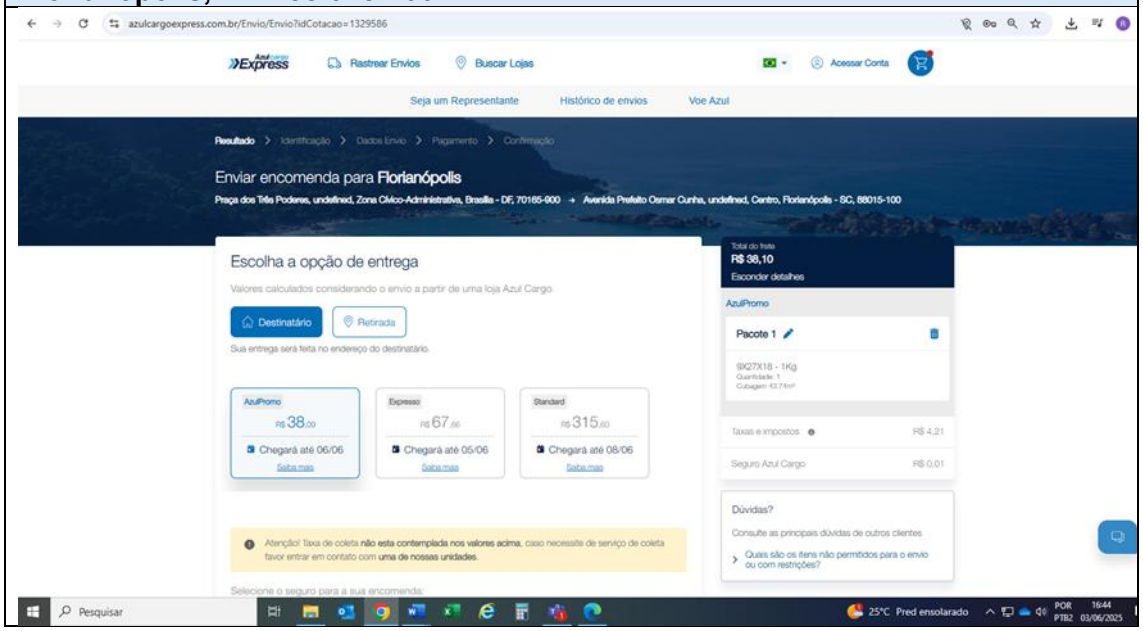

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Goiânia, CEP 74.844-092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E669740B006D5FA8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

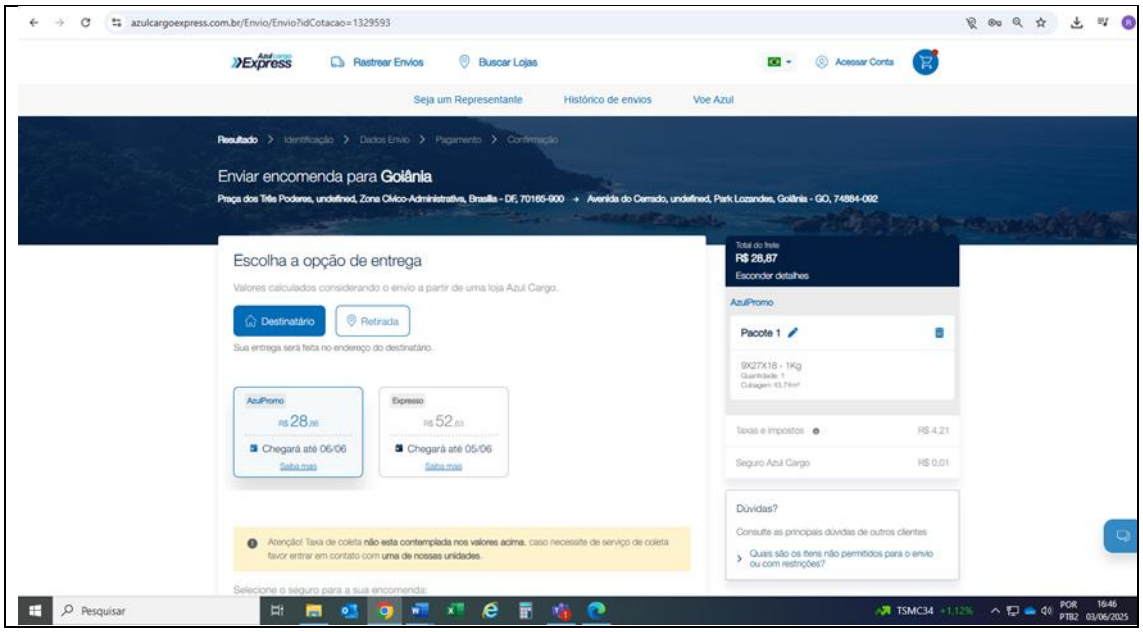

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x São Luís, CEP 65.010-620

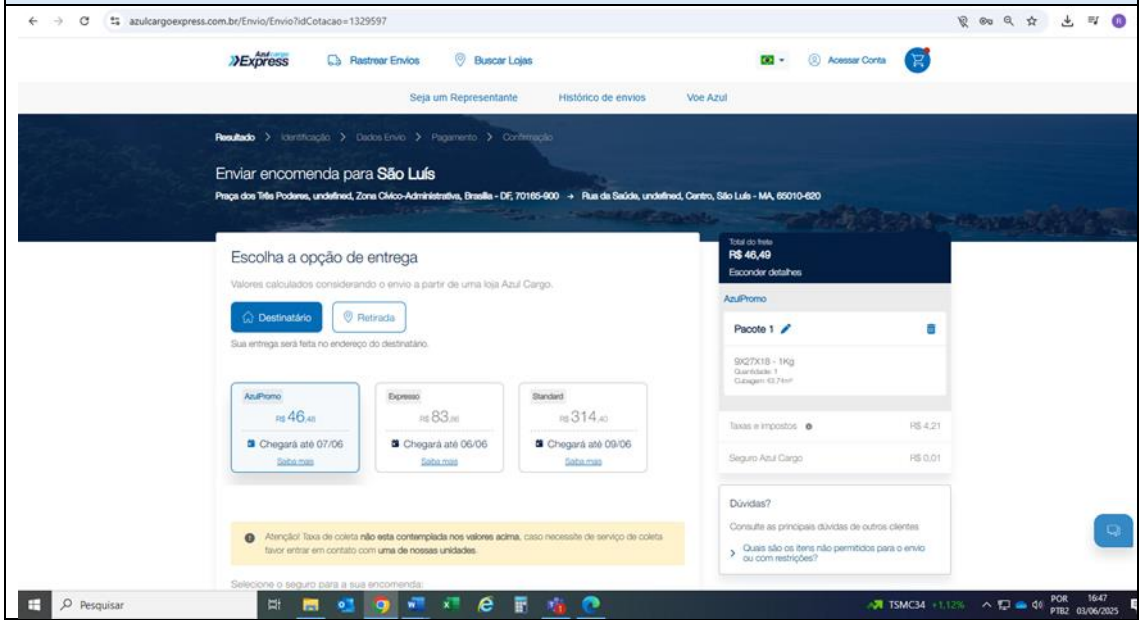

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E669740B006D5FA8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COTEÇÃO OBTIDA NO SÍTIO MELHOR ENVIO, OBTIDA EM 3/6/2025
EMPRESA LOGGI

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x São Paulo (capital), CEP 01.310-900

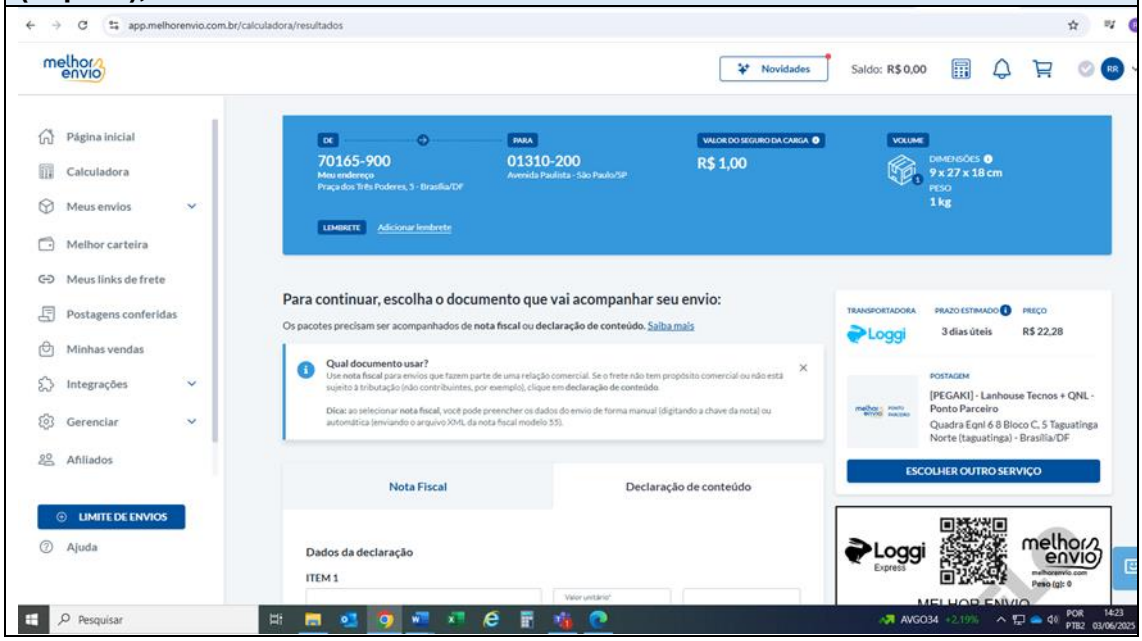

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Belo Horizonte, CEP 31.130-908

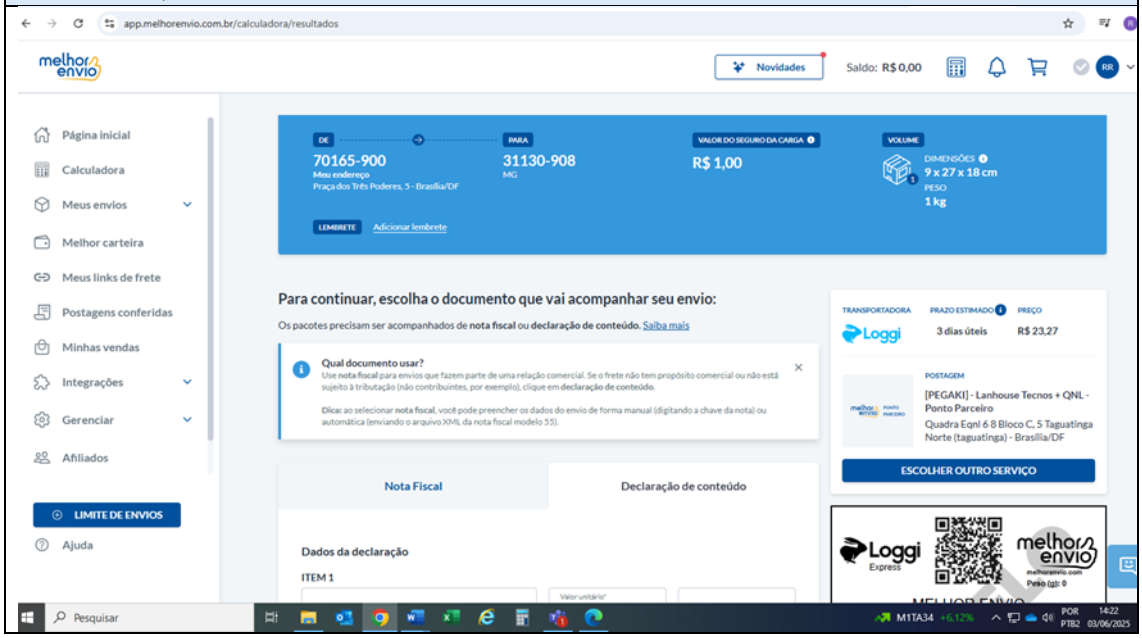

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4E9EFE86006D5FAA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Rio de Janeiro (capital), CEP 20.211-120

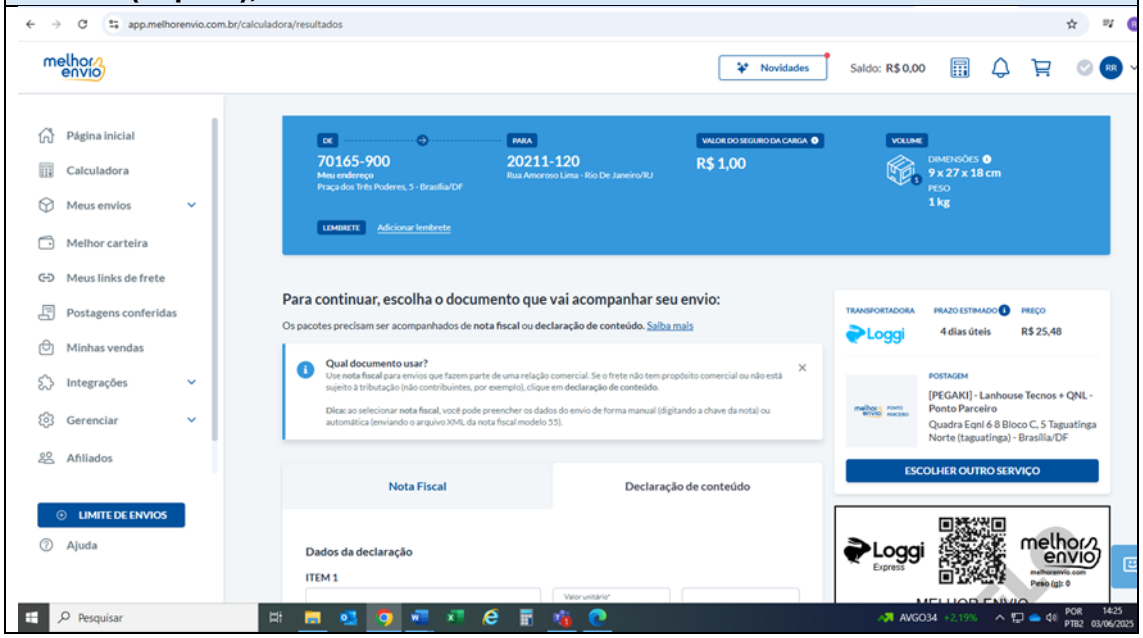

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Salvador, CEP 40.020-000

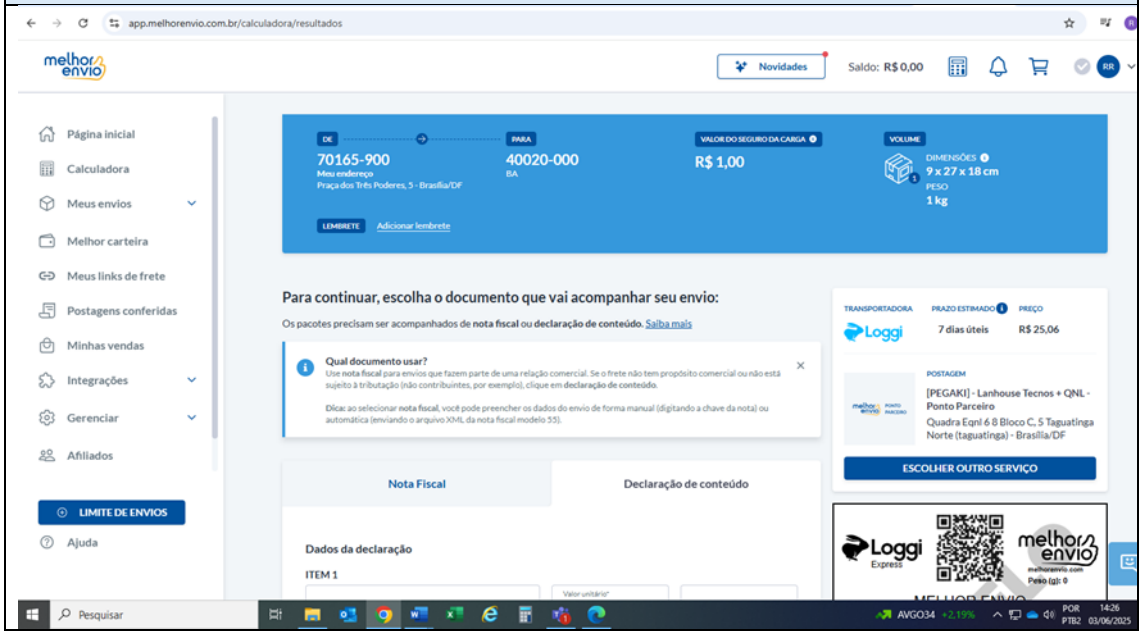

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4E9EFE86006D5FAA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Curitiba, CEP 80.530-908

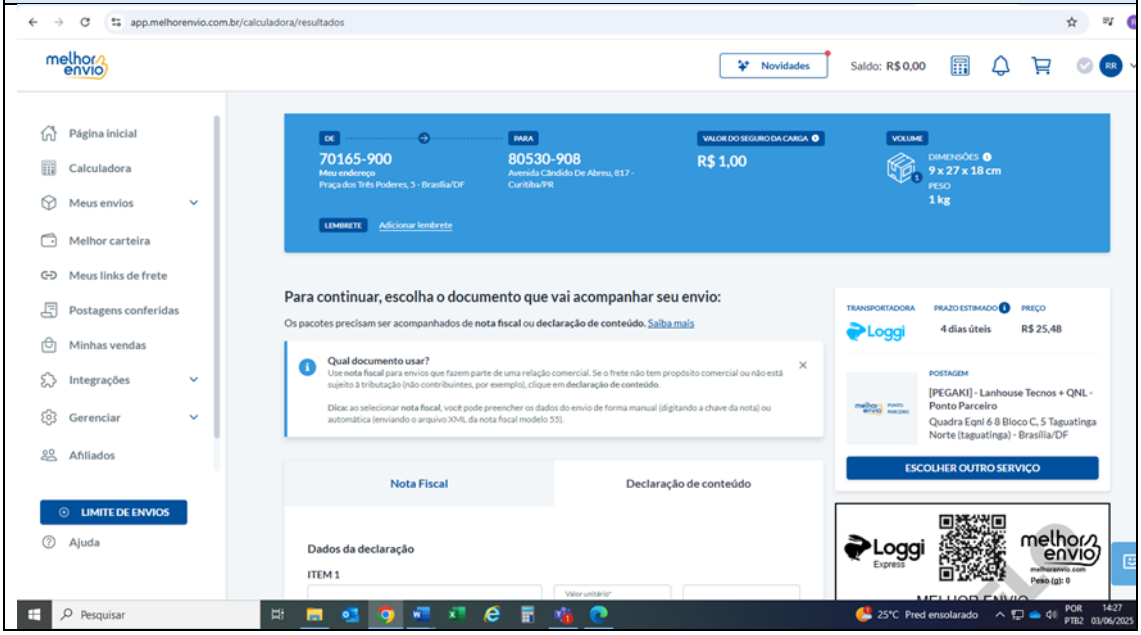

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Porto Alegre, CEP 90.010-030

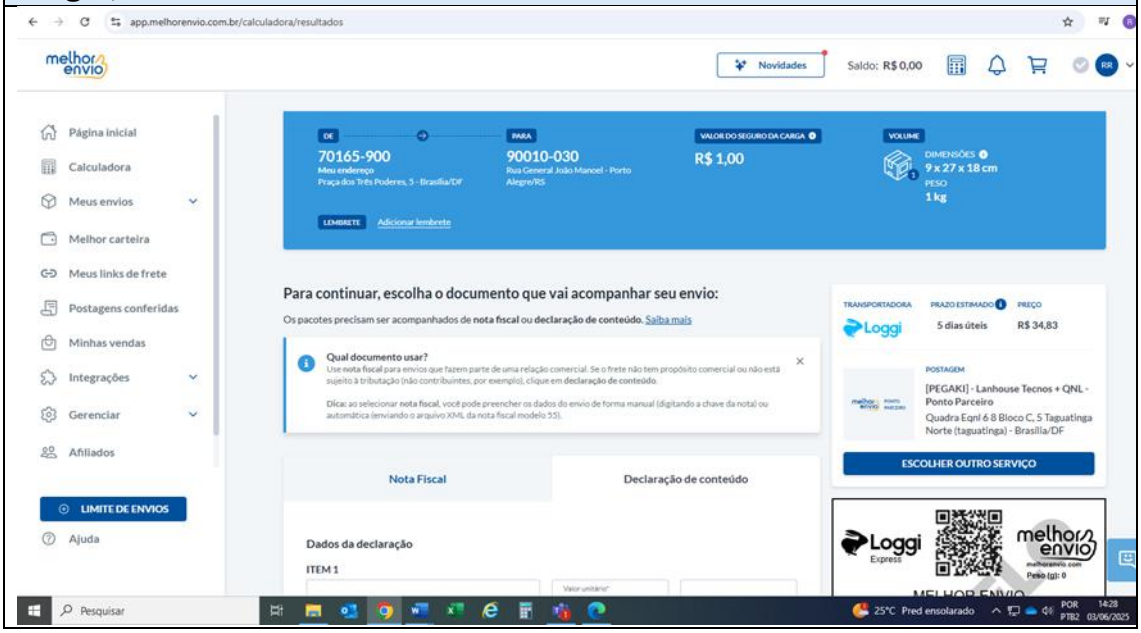

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4E9EFE86006D5FAA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Recife, CEP 50.030-530

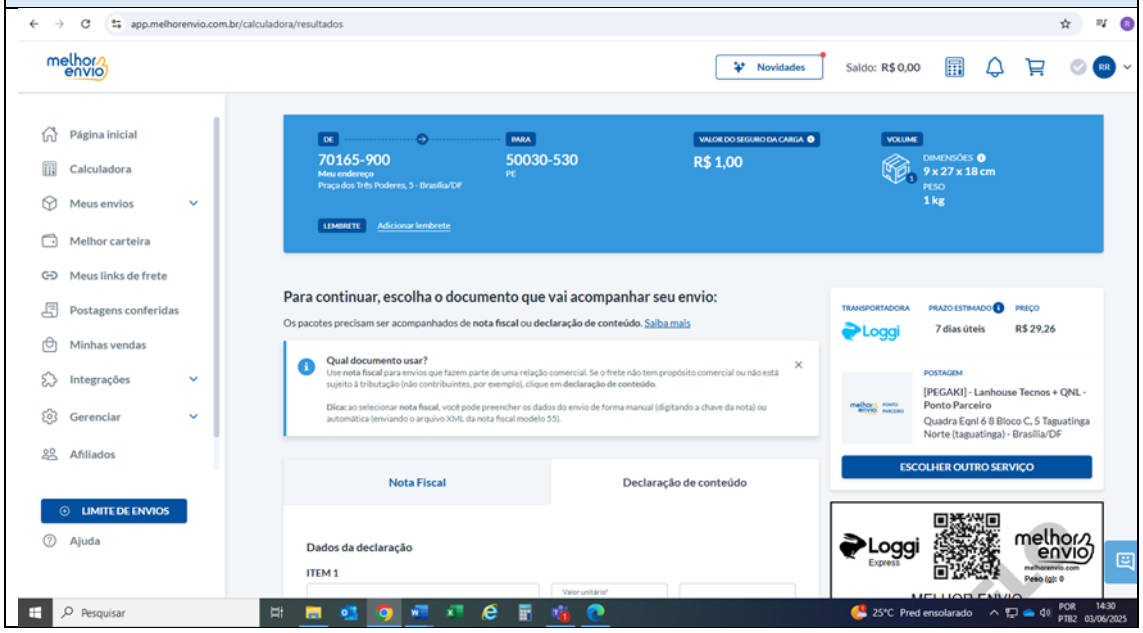

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Fortaleza, CEP 60.060-170

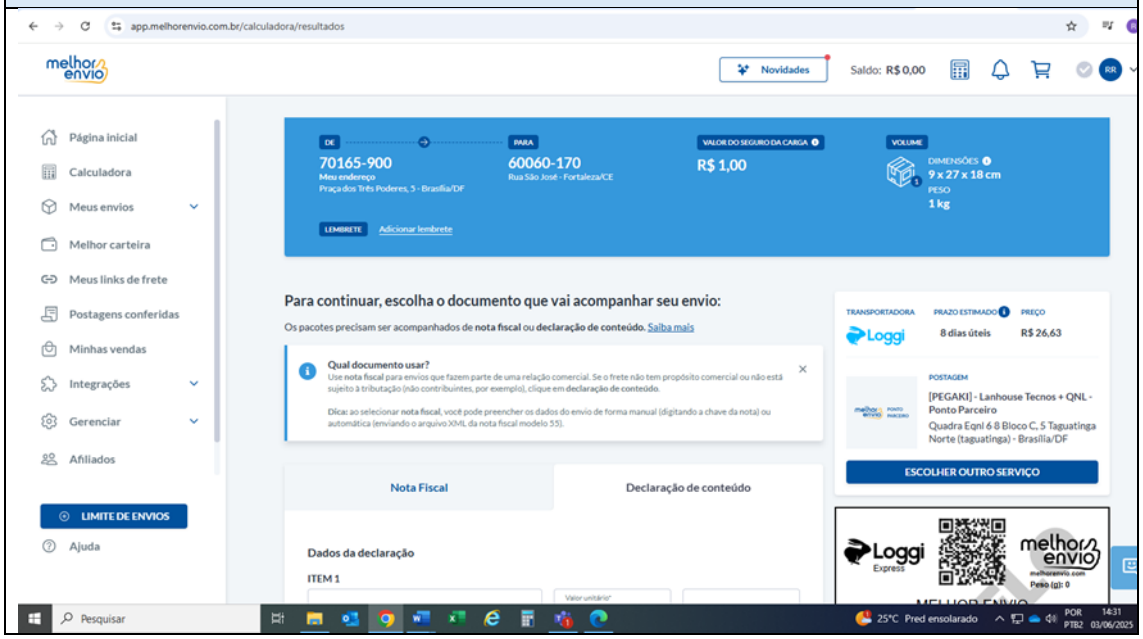

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4E9EFE86006D5FAA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Belém, CEP 66.035-115

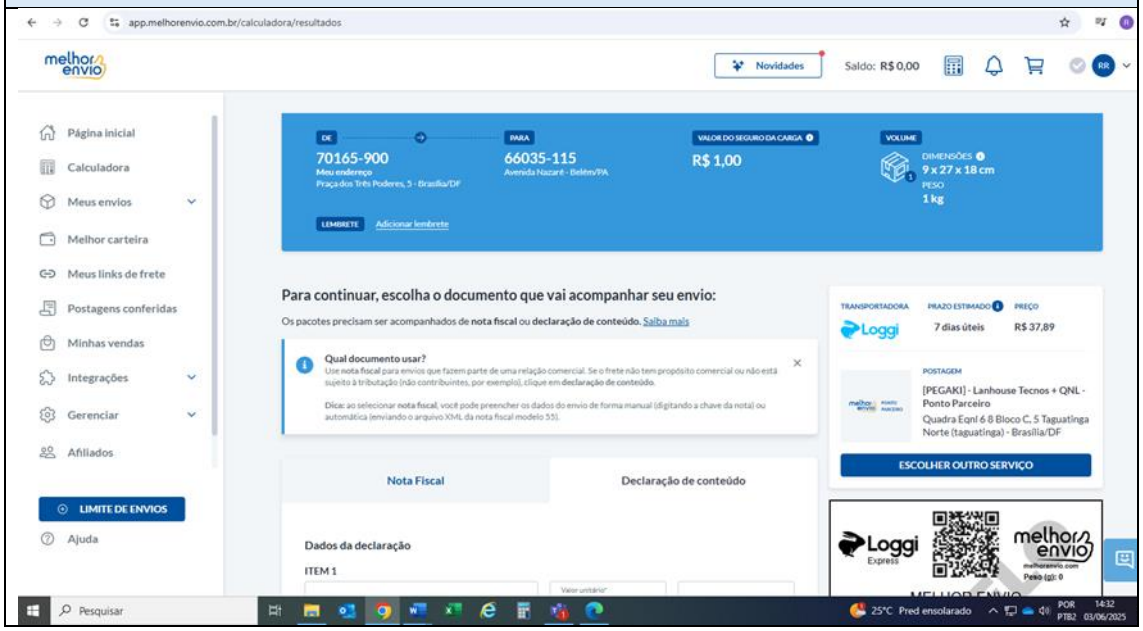

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Florianópolis, CEP 88.015-100

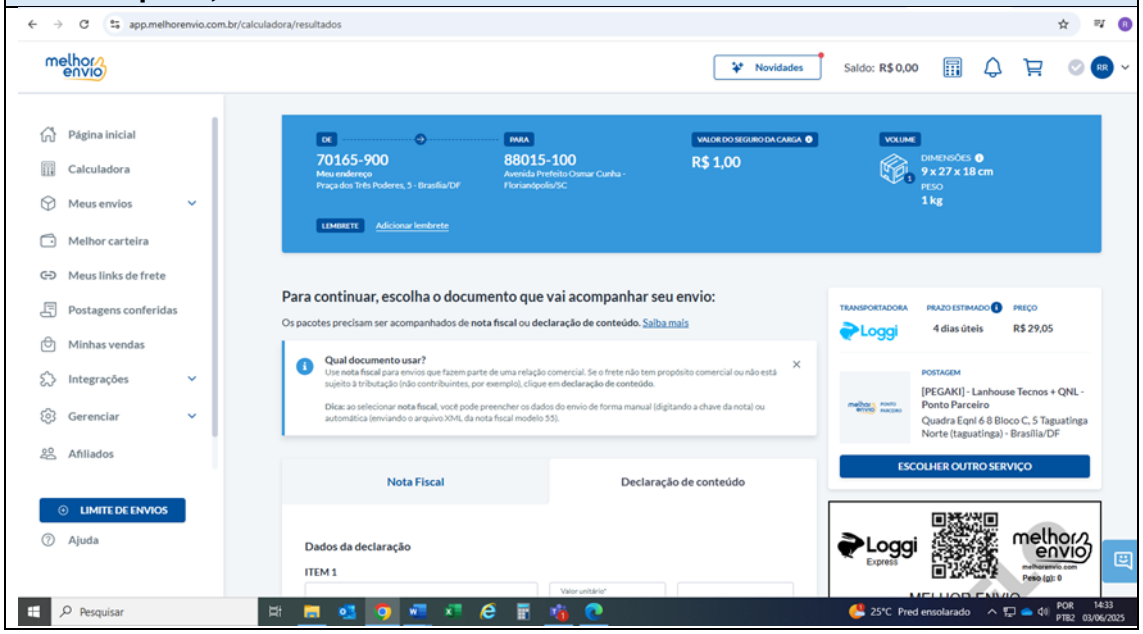

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4E9EFE86006D5FAA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Goiânia, CEP 74.884-092

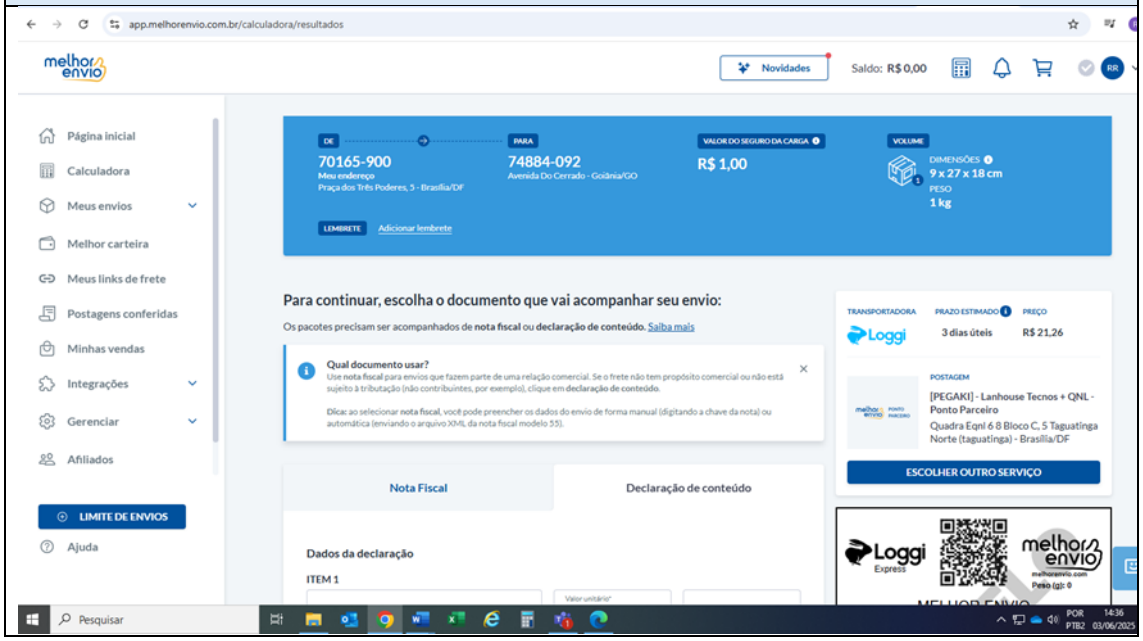

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x São Luís, CEP 65.010-620

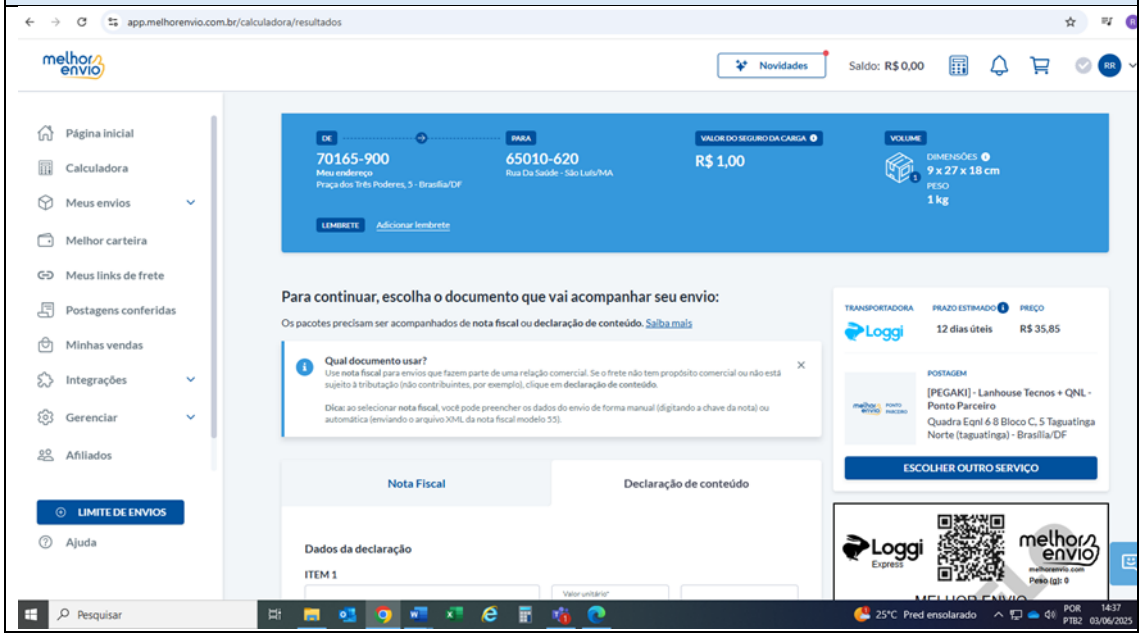

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4E9EFE86006D5FAA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COTAÇÃO OBTIDA NO SÍTIO DOS CORREIOS, EM 4/6/2025, PARA POSTAGEM DE CLIENTE COMUM

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x São Paulo (capital). CEP 01.310-200

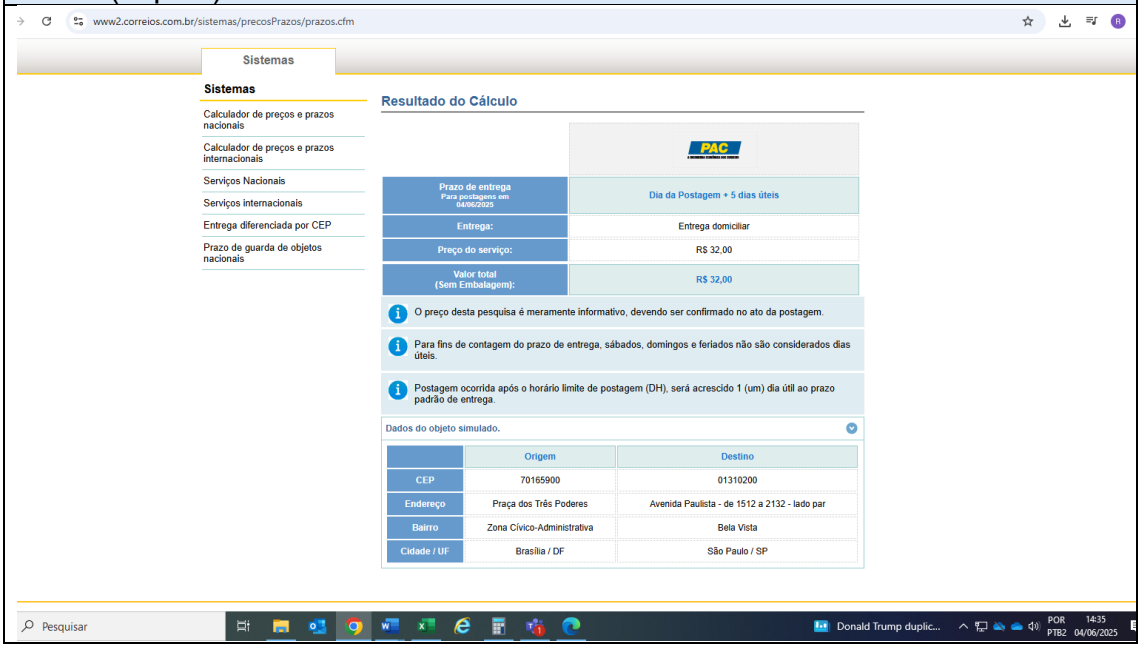

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Belo Horizonte. CEP 30.120-080

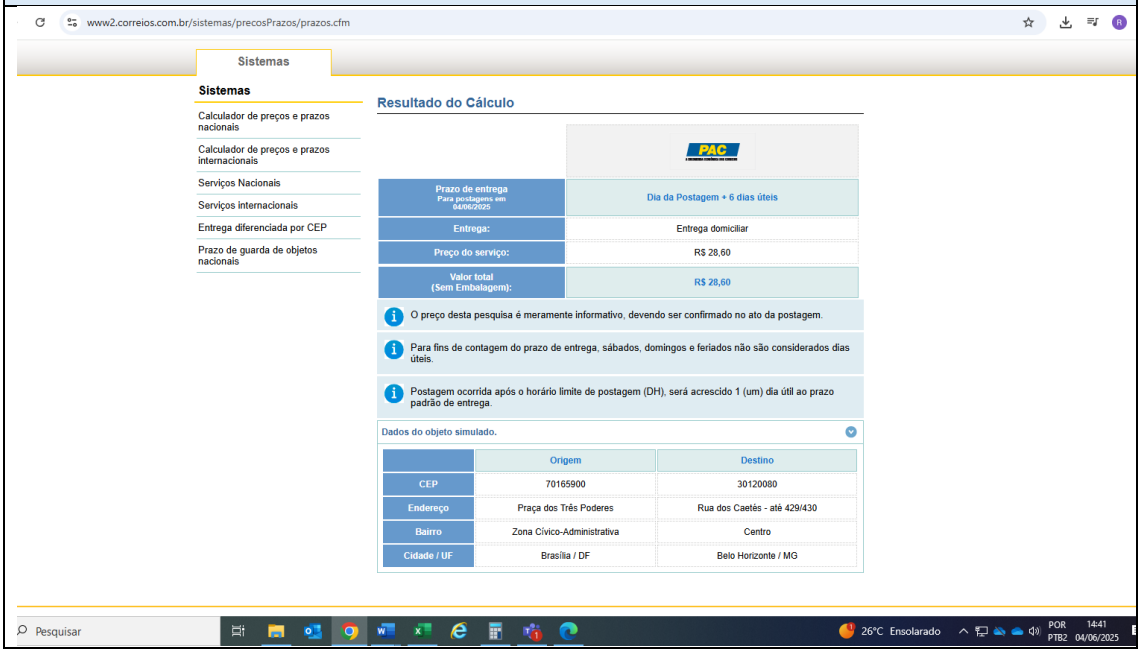

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Rio de Janeiro (capital) CEP 20.211-120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83EEA086006D5FAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

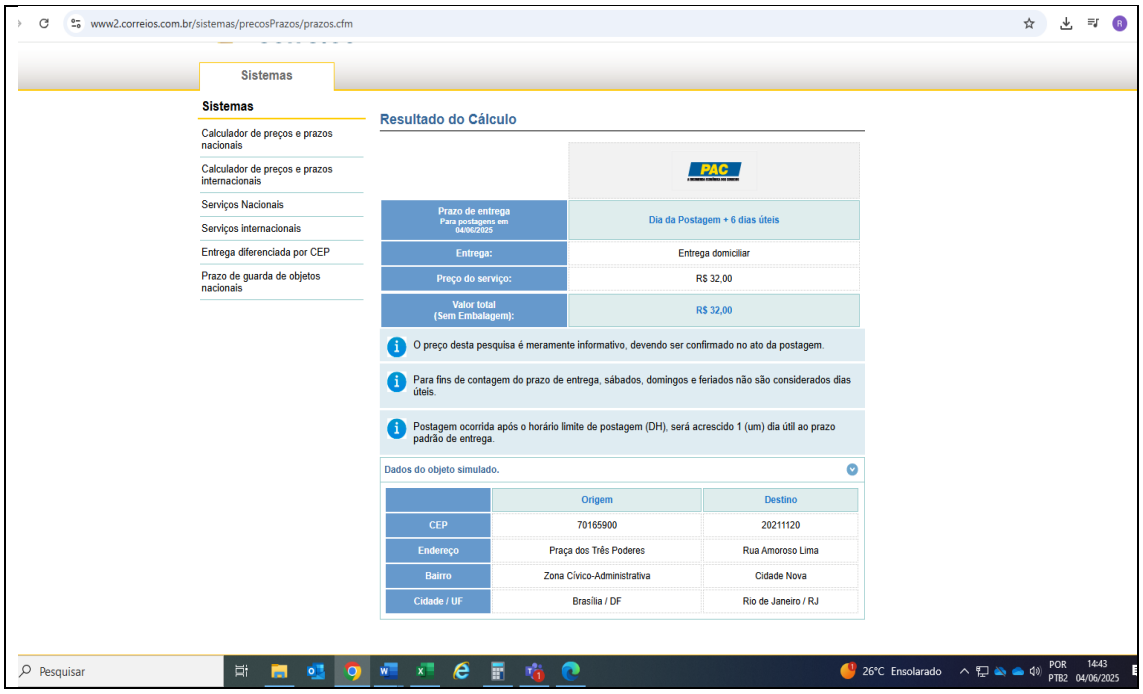

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Salvador. CEP 40.026-032

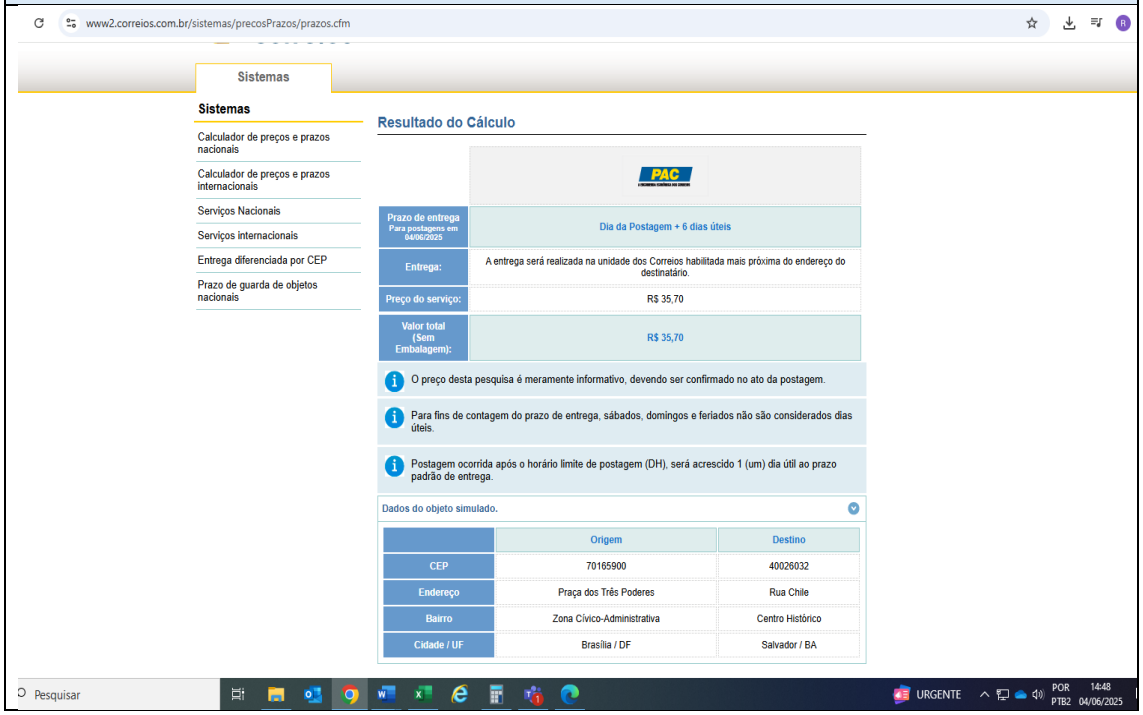

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Curitiba. CEP 80.530-908

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83EEA086006D5FAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

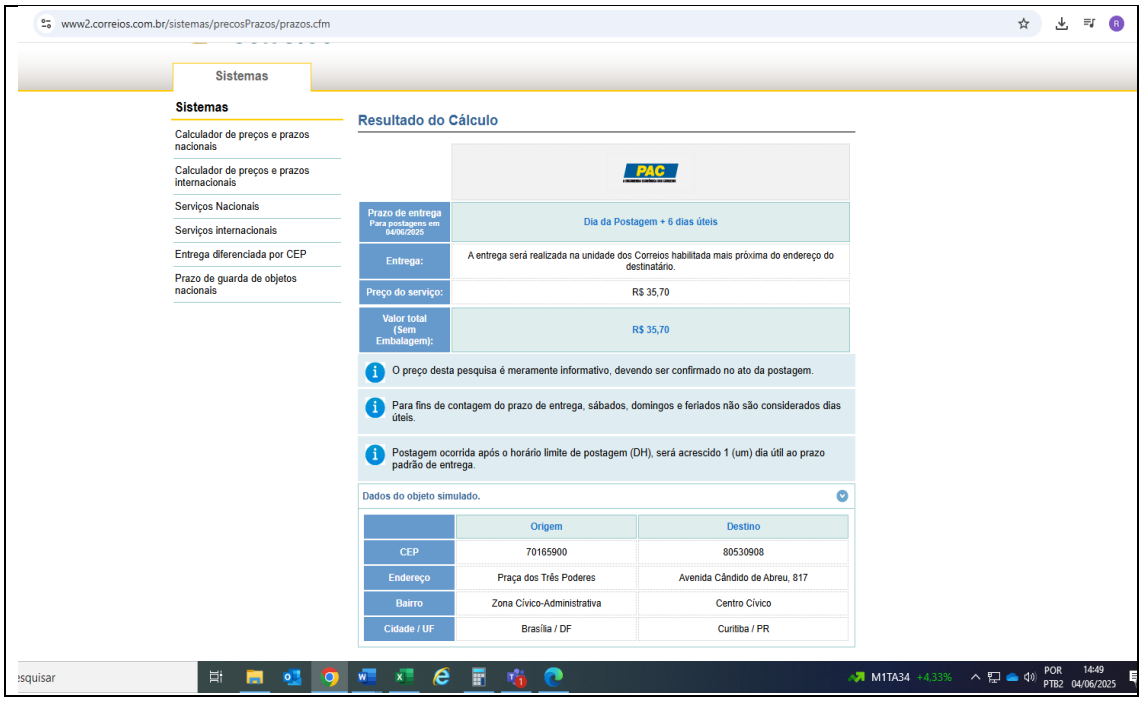

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Porto Alegre. CEP 90.010-030

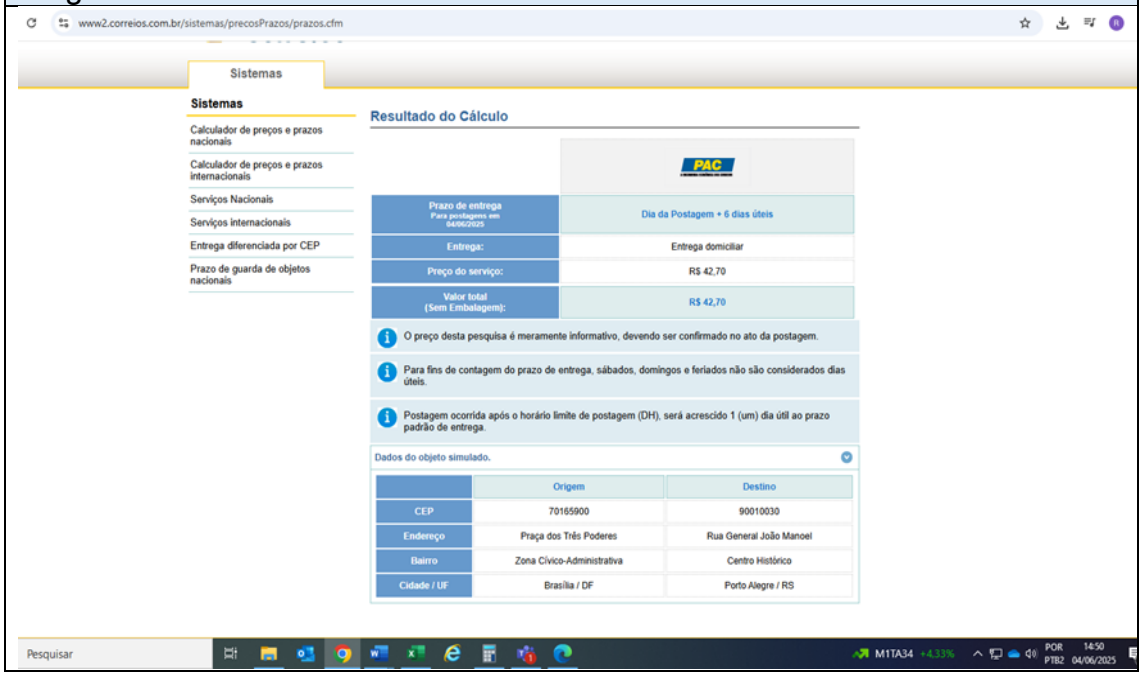

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Recife. CEP 50.030-230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83EEA086006D5FAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

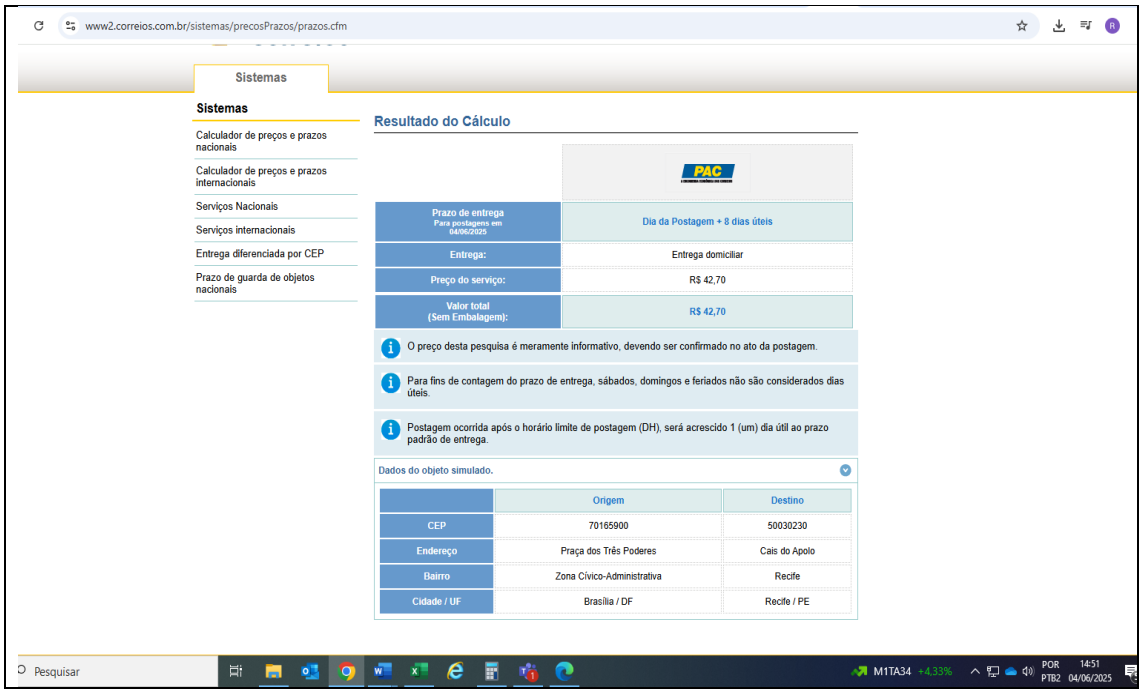

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Fortaleza. CEP 60.060-170

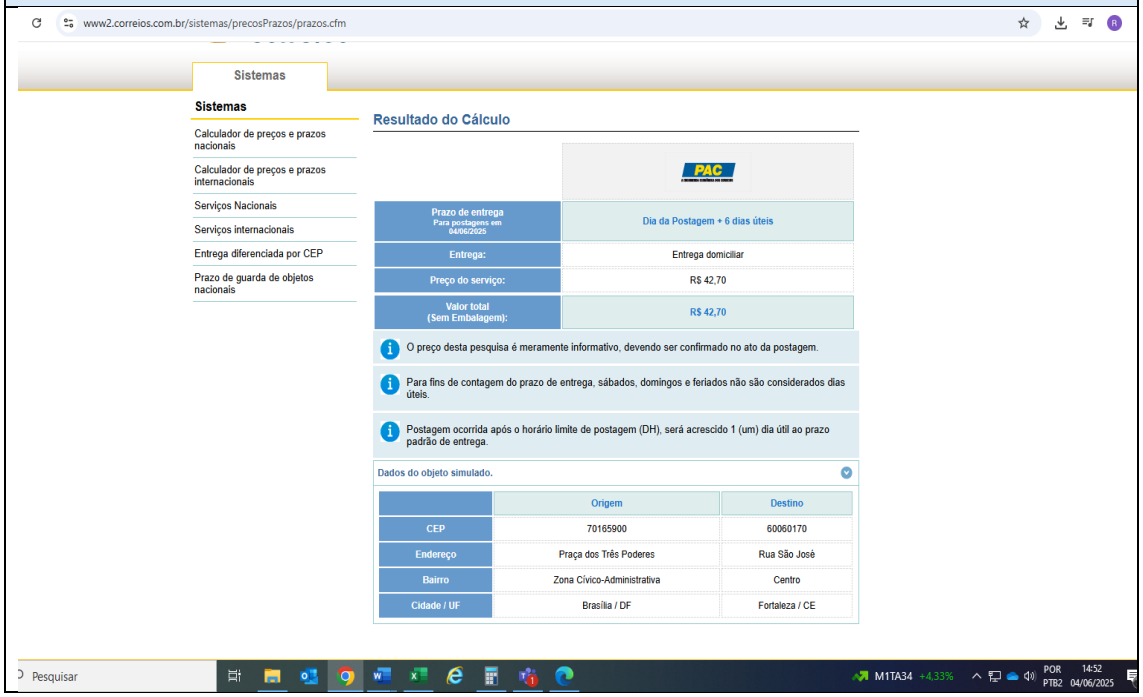

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Belém. CEP 66.035-115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83EEA086006D5FAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

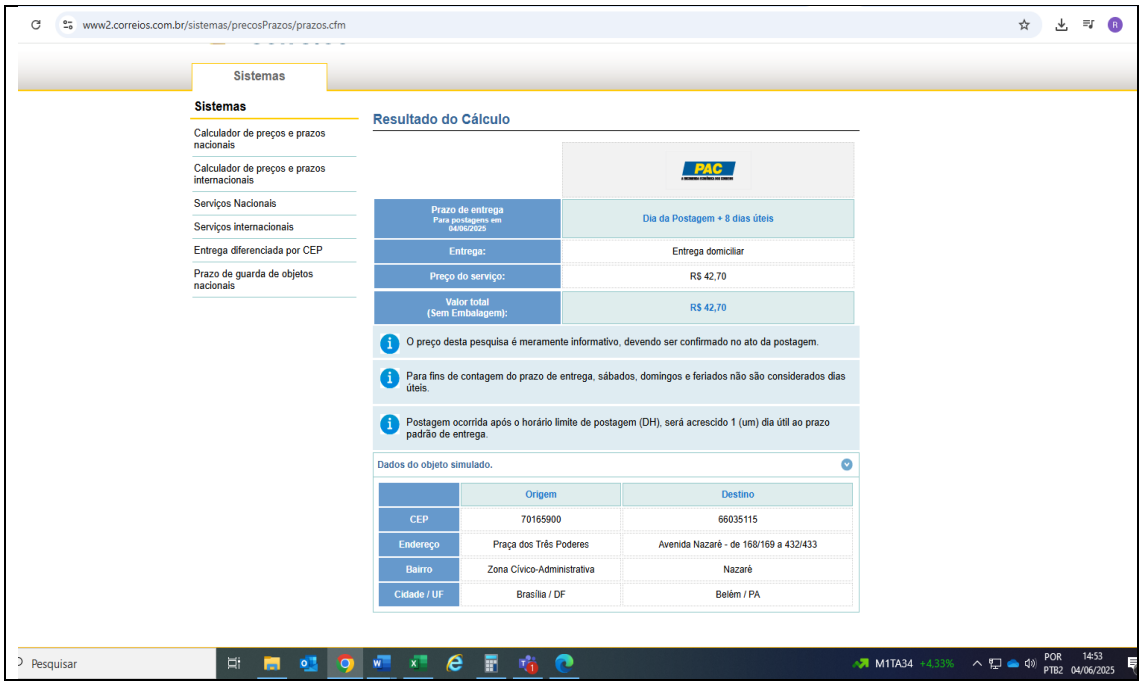

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Florianópolis. CEP 88.015-100

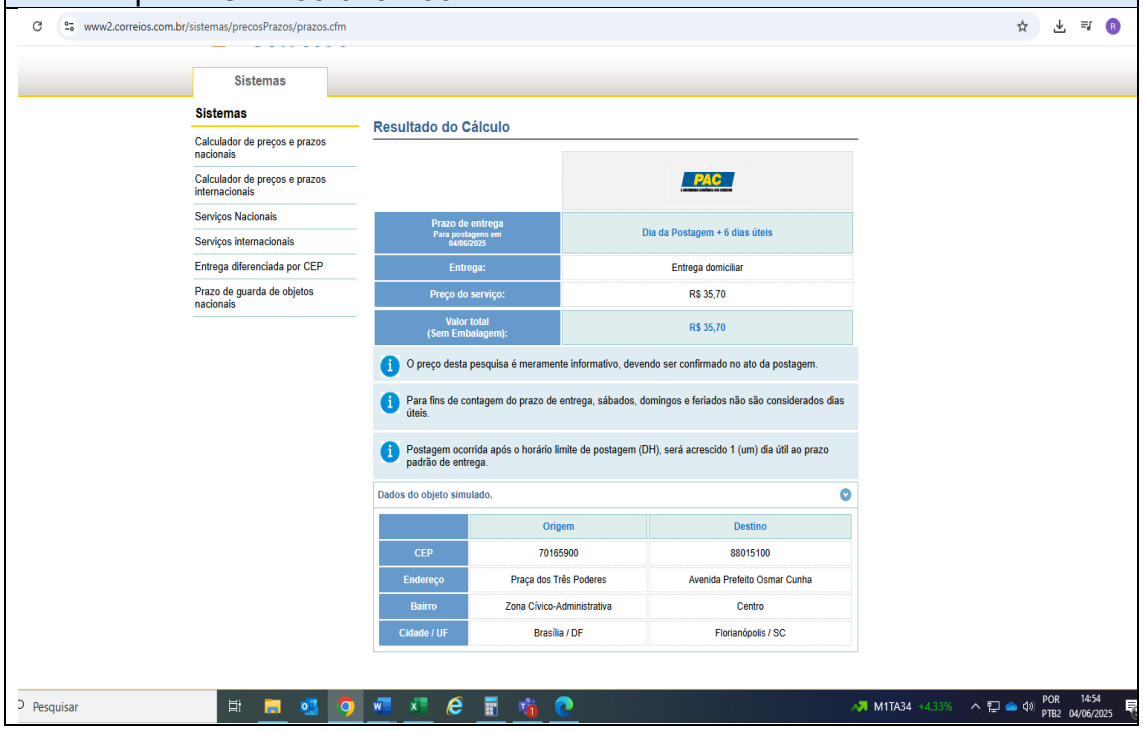

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Goiânia. CEP 74.884-092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83EEA086006D5FAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

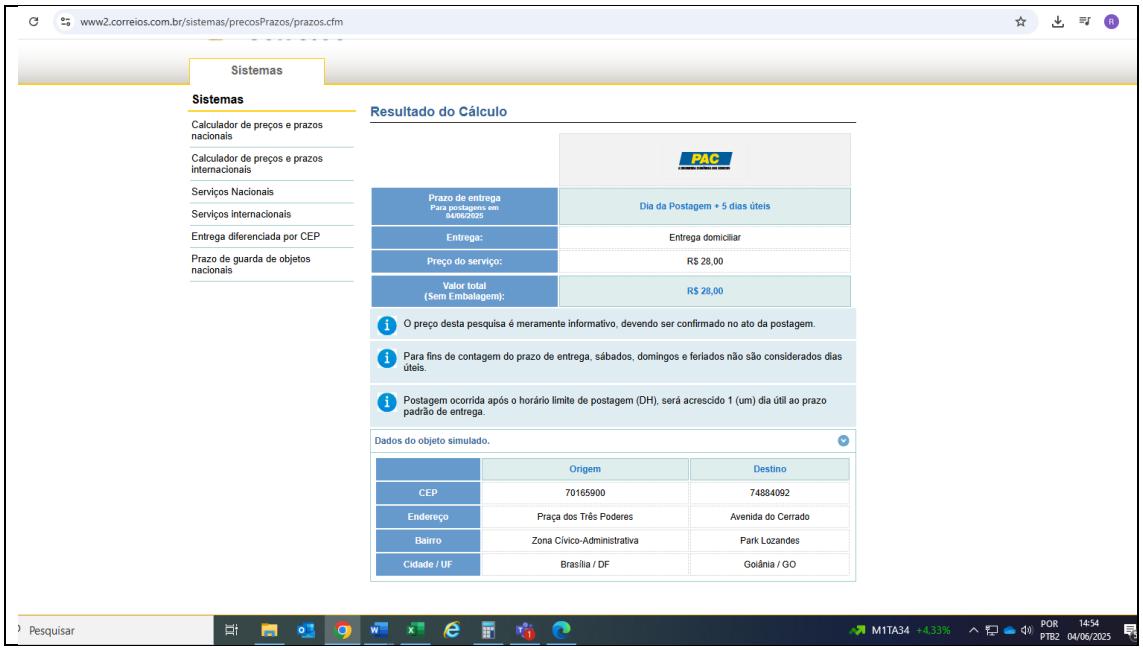

Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x São Luís. CEP 65.010-620

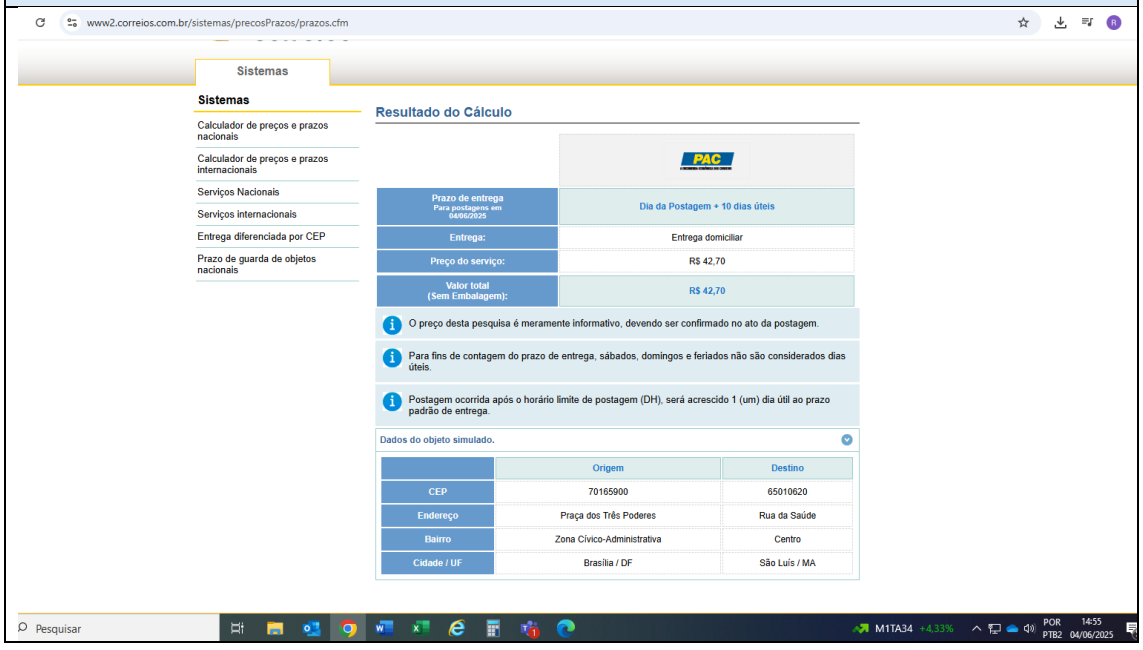

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83EEA086006D5FAC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PESQUISA DE PREÇOS DE SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELO MONOPÓLIO POSTAL

Remessa de Encomenda as Cidades de Cada Estado Mediante Valores Atualizados.

DE BRASÍLIA – CEP 70.165-900 (SENADO FEDERAL) PARA:	SIGLA / CEP Capital	SEDEX (Platinum)	PAC (Platinum)	SEDEX (Diamante 1)	PAC (Diamante 1)
Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x São Paulo (capital)	São Paulo – SP São Paulo – 01.310-200	R$ 41,98	R$ 23,54	R$ 35,68	R$ 20,72
Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Belo Horizonte	Minas Gerais - MG Belo Horizonte – 31.130-908	R$ 29,99	R$ 21,00	R$ 25,49	R$ 18,48
Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Rio de Janeiro (capital	Rio de Janeiro - RJ Rio de Janeiro – 20.211-120	R$ 41,98	R$ 23,54	R$ 35,68	R$ 20,72
Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Salvador	Bahia – BA Salvador – 40.020-000	R$ 53,99	R$ 26,27	R$ 45,89	R$ 23,12
Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Curitiba	Paraná – PR Curitiba – 80.530-908	R$ 53,99	R$ 26,27	R$ 45,89	R$ 23,12
Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Porto Alegre	Rio Grande do Sul – RS Porto alegre – 90.010-030	R$ 62,99	R$ 31,51	R$ 53,54	R$ 27,73
Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Recife	Pernambuco – PE	R$ 62,99	R$ 31,51	R$ 53,54	R$ 27,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3143CF22006D5FAF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Recife – 50.030-230				
Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Fortaleza	Ceará – CE Fortaleza – 60.060-170	R$ 62,99	R$ 31,51	R$ 53,54	R$ 27,73
Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Belém	Pará – PA Belém – 66.035-115	R$ 62,99	R$ 31,51	R$ 53,54	R$ 27,73
Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Florianópolis	Santa Catarina – SC Florianópolis – 88.015-100	R$ 53,99	R$ 26,27	R$ 45,89	R$ 23,12
Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x Goiânia	Goiás – GO Goiânia – 74.884-092	R$ 21,27	R$ 18,39	R$ 18,08	R$ 16,18
Envio de 1 Pacote Com 1kg – 09cm AT – 27cm CP – 18cm LG. / BSB x São Luís	Maranhão – MA São Luís – 65.010-620	R$ 62,99	R$ 31,51	R$ 53,54	R$ 27,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3143CF22006D5FAF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Prestação de Serviços e Venda de Produtos

Pacote Diamante 1

(Dispensa de Licitação e Inexigibilidade)

Correios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 282226B5006F81EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Empresa Pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, constituída nos termos do Decreto Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ: 34.028.316/0001-03, sendo representada neste ato pela Gerência Regional de Negócios Públicos - GENOP, apresenta a Proposta Técnica Comercial para prestação dos serviços e a venda de produtos presentes no **PACOTE DIAMANTE 1.**

A proposta tem por base as informações obtidas com o Cliente **SENADO FEDERAL** em Brasília-DF, no dia 29/08/2025.

☐Visita técnica ☒Contato telefônico/e-mail ☐Reunião virtual

Objetivo da Proposta

O objeto da proposta é a prestação de serviços e a venda de produtos presentes no Pacote DIAMANTE 1, considerando a necessidade de novo contrato como Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, a ser firmado entre Senado Federal e Correios.

Contrapartidas e Características dos Serviços

Valor Mínimo Anual	R$ 3.360.000,00	
Data de vencimento da fatura	21	
Produtos / Serviços	Conveniência	Marketing
	Encomenda	Internacional
	Mensagem	Logística

O Contrato Múltiplo (Dispensa de Licitação e Inexigibilidade) contempla os seguintes produtos e serviços:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 282226B5006F81EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conveniência

- Aquisição de selos;
- Caixa Postal;
- Produtos Filatélicos;
- Produtos Personalizados e Carimbo Comemorativo;
- Aquisição de produtos e embalagens;
- Certificado Digital;
- Vale Postal Nacional Eletrônico;
- Balcão Cidadão;
- DNE (Diretório Nacional de Endereços).

Encomenda

- SEDEX (Linha Expressa);
- SEDEX Hoje (Linha Premium);
- SEDEX 10 (Linha Premium);
- SEDEX 12 (Linha Premium);
- PAC (Linha Standard);
- Logística Reversa.

➢ SEDEX (Linhas Expressa e Premium)

O SEDEX é o serviço de remessa expressa com a maior cobertura nacional e alto grau de confiabilidade, rapidez e segurança, para o envio de documentos e mercadorias.

➢ PAC (Linha Standard)

O PAC é o serviço de encomenda da linha econômica. Os Correios oferecem modalidades de envio econômico com soluções ideais para cada necessidade e com ampla abrangência nacional.

- **Capilaridade**

  Disponível em todo o território brasileiro, os Correios oferecem o serviço de envio ideal para a sua encomenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 282226B5006F81EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Serviços Adicionais**

  Os serviços SEDEX e PAC possuem os seguintes serviços adicionais:

a. **Aviso de Recebimento – AR**: serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;

b. **Mão Própria – MP**: serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

c. **Valor Declarado – VD**: serviço pelo qual o cliente declara o valor da mercadoria, postado sob registro, para fins de ressarcimento em caso de extravio ou espoliação. O serviço prevê a indenização no valor declarado, proporcional ao dano (parcial ou total) do conteúdo. O valor limite está definido na Tabela de Preços do serviço;

d. **Coleta Programada**: serviço de coleta domiciliar recorrente, realizado em dias e horários fixos e previamente estabelecidos, com necessidade de verificação de viabilidade operacional. Exclusivo para clientes de contrato e indicado para envios frequentes.

e. **Coleta Agendada:** serviço de coleta em que o dia e o horário são definidos com antecedência da data de coleta, mas não há recorrência do agendamento. Destinada a atender a demanda sazonal dos clientes com contrato. Possui área de cobertura restrita.

➢ Logística Reversa

Serviço de envio SEDEX e PAC, indicado para devolução ou troca de mercadorias por desistência, reparo ou descarte. Disponível nas modalidades Logística Reversa em Agência e Logística Reversa Domiciliar (Com coleta, mediante confirmação de viabilidade operacional), exclusivo para clientes com contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 282226B5006F81EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Simulação de Preços

Serviços não abrangidos pelo monopólio postal

PESQUISA DE PREÇOS DE SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELO MONOPÓLIO POSTAL Remessa de Encomenda as Cidades de Cada Estado Mediante Valores Atualizados.			
DE BRASÍLIA - CEP 70.165-900 (SENADO FEDERAL) PARA:	SIGLA / CEP Capital	SEDEX (Diamante 1)	PAC (Diamante 1)
Envio de 1 Pacote Com 1kg - 09cm AT - 27cm CP - 18cm LG. / BSB x São Paulo (capital)	São Paulo - SP São Paulo - 01.310-200	R$ 35,68	R$ 20,72
Envio de 1 Pacote Com 1kg - 09cm AT - 27cm CP - 18cm LG. / BSB x Belo Horizonte	Minas Gerais - MG Belo Horizonte - 31.130-908	R$ 25,49	R$ 18,48
Envio de 1 Pacote Com 1kg - 09cm AT - 27cm CP - 18cm LG. / BSB x Rio de Janeiro (capital	Rio de Janeiro - RJ Rio de Janeiro - 20.211-120	R$ 35,68	R$ 20,72
Envio de 1 Pacote Com 1kg - 09cm AT - 27cm CP - 18cm LG. / BSB x Salvador	Bahia - BA Salvador - 40.020-000	R$ 45,89	R$ 23,12
Envio de 1 Pacote Com 1kg - 09cm AT - 27cm CP - 18cm LG. / BSB x Curitiba	Paraná - PR Curitiba - 80.530-908	N3 45,89	R$ 23,12
Envio de 1 Pacote Com 1kg - 09cm AT - 27cm CP - 18cm LG. / BSB x Porto Alegre	Rio Grande do Sul - RS Porto alegre - 90.010-030	R$ 53,54	R$ 27,73
Envio de 1 Pacote Com 1kg - 09cm AT - 27cm CP - 18cm LG. / BSB x Recife	Pernambuco - PE Recife - 50.030-230	R$ 53,54	R$ 27,73
Envio de 1 Pacote Com 1kg - 09cm AT - 27cm CP - 18cm LG. / BSB x Fortaleza	Ceará - CE Fortaleza - 60.060-170	n4 53,54	R$ 27,73
Envio de 1 Pacote Com 1kg - 09cm AT - 27cm CP - 18cm LG. / BSB x Belém	Pará - PA Belém - 66.035-115	R$ 53,54	R$ 27,73
Envio de 1 Pacote Com 1kg - 09cm AT - 27cm CP - 18cm LG. / BSB x Florianópolis	Santa Catarina - SC Florianópolis - 88.015-100	R$ 45,89	R$ 23,12
Envio de 1 Pacote Com 1kg - 09cm AT - 27cm CP - 18cm LG. / BSB x Goiânia	Goiás - GO Goiânia - 74.884-092	R$ 18,08	R$ 16,18
Envio de 1 Pacote Com 1kg - 09cm AT - 27cm CP - 18cm LG. / BSB x São Luís	Maranhão - MA São Luís - 65.010-620	R$ 53,54	R$ 27,73

Mensagem

- Carta Comercial;
- E-Carta;
- Carta-Resposta;
- Malote (Correspondência Agrupada);
- Telegrama.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 282226B5006F81EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

➢ Carta Comercial

Carta Comercial é o objeto de correspondência, cujo remetente é pessoa jurídica, com ou sem envoltório, sob forma de comunicação escrita, de natureza administrativa e comercial, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

- **Serviços adicionais**

  O serviço Carta possui os seguintes serviços adicionais:

a. **Registro Nacional:** serviço que possibilita o rastreamento da Carta através do site dos Correios.

b. **Aviso de Recebimento – AR**: serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;

c. **Mão Própria – MP**: serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

d. **Valor Declarado – VD**: serviço pelo qual o cliente declara o valor da correspondência, postado sob registro, para fins de ressarcimento em caso de extravio. O valor limite está definido na Tabela de Preços do serviço.

➢ E-Carta

E-Carta consiste em uma solução completa para o envio de mensagens no formato carta, que envolve captação e tratamento eletrônico de dados, bem com a produção e distribuição dos objetos, com possibilidade de comprovação da entrega.

- **Serviços adicionais**

  O serviço e-Carta possui os seguintes serviços adicionais:

a. **Registro Nacional:** serviço que possibilita o rastreamento da Carta através do site dos Correios.

b. Aviso de Recebimento – AR: serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;

c. Mão Própria – MP: serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 282226B5006F81EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d. Valor Declarado – VD: serviço pelo qual o cliente declara o valor da correspondência, postado sob registro, para fins de ressarcimento em caso de extravio. O valor limite está definido na Tabela de Preços do serviço.

➢ Carta - Resposta

Carta Resposta é ideal para o retorno de pedidos de compra, realização de pesquisas, recadastramentos, voto por correspondência dentre outras possibilidades.

➢ Malote

O Malote consiste no serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, que é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes. O Malote permite a criação de uma rotina administrativa regular, que pode ser contratada de acordo com a necessidade do cliente, com frequência diária e/ou semanal e possui preços de contratação customizados, com possibilidade de acompanhamento e alteração de percurso pelo próprio cliente, via internet.

Simulações de preços dos percursos do malote devem ser feitas através do link:

https://www2.correios.com.br/encomendas/malote/simular_preco.cfm

➢ Telegrama

Serviço de mensagem urgente com entrega ao destinatário em até 4 horas, com tratamento prioritário e aceito em todo o território nacional.

A captação pode ser feita por meio dos canais Internet (Sistema de Mensagens Telemáticas – SMT), Balcão de Agência ou Telefone.

- **Serviços Adicionais**

  Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 282226B5006F81EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. **Cópia de Telegrama (CC):** uma cópia idêntica ao conteúdo do telegrama é impressa e enviada para o endereço do remetente;

b. **Pedido de Confirmação (PC):** o remetente recebe um comprovante da entrega do telegrama ao destinatário.

Marketing

- Mala Direta Não Endereçada;
- Mala Direta Endereçada;
- Impresso.

➢ Mala Direta Não Endereçada

Postagem sem endereço. Ideal para público-alvo de uma cidade, bairro ou rua. Preço por milheiro ou fração. Direcionada a pessoas jurídicas, pessoas físicas, profissionais liberais e candidatos a cargos políticos.

➢ Mala Direta Endereçada

Serviço de postagem, encaminhamento e distribuição de peças promocionais, com apelo para oferta e divulgação de produtos e serviços e/ou com a finalidade de prospectar ou fidelizar clientes. Peso máximo: Até 300 gramas.

➢ Impresso

Indicado para envio de livros, revistas, guias, anuários, boletins, catálogos, jornais segmentados e periódicos em geral. Peso máximo: Até 10 Kg.

Internacional

- Documento Internacional (Linha Expressa);
- Documento Internacional (Linha Standard);
- Documento Internacional (Linha Econômica);
- Exporta Fácil (Linha Expressa);
- Exporta Fácil (Linha Standard);
- Exporta Fácil (Linha Econômica);
- Correios Packet (Serviço de Importação).

É possível enviar documentos e mercadorias para o exterior pelos Correios, assim como efetuar importações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 282226B5006F81EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Modalidades**

- Exportação (Documentos e Mercadorias): Expresso, Standard e Econômico.

- Importação (Correios Packet): Expressa, Não Expressa e Econômico.

✓ **Documentos (exportação):**

✓ **Mercadorias (exportação):**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 282226B5006F81EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

✓ Importação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 282226B5006F81EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Logística

As soluções logísticas disponíveis em contrato são:

- Correios Log Supri;
- Correios Log Supri In House;
- Correios Log +;
- Transfer Log;
- TCL (Transporte de Carga Logística);
- Gestão Documental.

➢ Logística de Suprimentos (Log Supri e Log Supri In House)

Atividades de gestão logística, armazenagem, transporte e distribuição de insumos. A operação Log Supri é realizada em uma unidade dos Correios, enquanto a Log Supri In House ocorre no local disponibilizado pelo cliente contratante.

➢ Correios LOG+

Solução *fulfillment* completa voltada para as operações de comércio eletrônico, com gestão logística, coleta, armazenagem, transporte e distribuição de produtos vendidos no comércio eletrônico pelo cliente contratante.

➢ Transfer Log e TCL

Solução de logística que facilita a movimentação eficiente de cargas entre os Centros Logísticos dos Correios (Transfer Log) e serviço dedicado e especializado para o transporte de cargas no âmbito municipal e estadual (TCL).

➢ Gestão Documental

Como líder em Logística de Suprimentos e Encomendas, os Correios oferecem uma solução completa no segmento Armazenagem, Gestão, Gerenciamento e Digitalização Documental. Correios Gestão DOC é a escolha para preservar e valorizar o patrimônio arquivístico das organizações, tanto físico quanto eletrônico.

Preço e Termo de Condições Comerciais

Os preços dos produtos, serviços e adicionais descritos nessa proposta serão os valores contidos nas Tabelas de Preços e Tarifas específicas vigentes na data de sua utilização. As atuais tabelas do Pacote Diamante 1 seguem em anexo, juntamente com o Termo de Condições Comerciais vigente. No contrato a ser celebrado não constará serviços específicos, motivo pelo qual não há anexos adicionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 282226B5006F81EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Condições de Pagamento

Os Correios disponibilizarão em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica – SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no Ciclo de Faturamento, sendo do **dia 01 a 31** do mês corrente, com o vencimento da fatura para o dia **21** do mês seguinte a prestação dos serviços.

Fundamentação Legal

O conceito de Monopólio Postal foi devidamente corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009.

Assim, os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos **carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama,** com a seguinte base legal:

1. Inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal;
2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78;
3. Incisos I a III do caput do art. 9º da Lei 6538/78;
4. Parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 8016/20123.

Paralelamente, para os serviços de exploração não exclusiva pela ECT, como por exemplo, as encomendas (**PAC e SEDEX**), o serviço quando prestado pelos Correios é público, estando sob o regime de privilégio do serviço público, e atende plenamente os requisitos para a contratação direta pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

A respectiva licitação poderá ser dispensável, conforme artigos, a seguir:

1. Dispensa de Licitação – Lei 14.133/21 – art. 75, É dispensável a licitação:

> *[...]*
> ***IX** - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 282226B5006F81EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Inexigibilidade de Licitação:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> *[...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (art. 74, I da Lei n. 14.133/21).*

Informações complementares:

Lei 14.744/2023, Art. 2º: determina que os órgãos públicos federais da administração direta e indireta devem, preferencialmente, contratar diretamente os Correios para a prestação de serviços postais não exclusivos, como logística, comunicação híbrida e gestão documental.

Decreto 12.124/2024, regulamenta a Lei nº 14.744/2023 e reforça que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem, preferencialmente, contratar diretamente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos termos do art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Decreto nº 12.464/2025: atualiza o escopo dos serviços correlatos aos postais, incluindo expressamente a gestão documental, digitalização, armazenagem e tratamento de documentos, reforçando a legalidade e a abrangência dos serviços ofertados pelos Correios.

Considerando a fundamentação legal para a contratação de Órgãos Públicos, o formulário específico deverá ser preenchido pelo cliente com as seguintes informações:

10.1 Informar qual modalidade de contração a minuta contratual deverá ter:

- **Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos):**

☐ Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21 – Apenas Serviços Exclusivos
☐ Dispensa de Licitação - Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21 – Serviços Exclusivos e Concorrenciais
☐ Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Art. 75, inciso IX e Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21 - Serviços Exclusivos e Concorrenciais

- **Lei 14.133/21 em atendimento ao Decreto n.º 12.124/2024 (Exclusivo para Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta e indireta):**

☐ Dispensa de Licitação - Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21 – Serviços Exclusivos e Concorrenciais
☐ Dispensa de Licitação e Inexigibilidade – Art. 75, inciso IX e Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21 - Serviços Exclusivos e Concorrenciais

- **Lei 13.303/16 (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista):**

☐ Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16 – Serviços Exclusivos e Concorrenciais
☐ Inexigibilidade - Artigo 30 da 13.303/16 – Serviços Exclusivos.

10.2 Qual opção em relação a vigência:

- **Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos)**

☐ Vigência de 05 anos.
☐ Vigência de 01 ano, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 05 anos por meio de termo aditivo.
☐ Vigência de 05 anos, prorrogáveis por igual período até o limite de 10 anos por meio de termo aditivo.
☐ Vigência por tempo indeterminado - **Exclusivo para Inexigibilidade e Serviços exclusivos (Art. 74, Lei 14.133/21)**

- **Lei 13.303/16 (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)**

☐ Vigência de 60 meses.
☐ Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses.

10.3 Dados da Dotação Orçamentária:
Valor global do contrato (referente ao período de contratação):
Elemento de despesa:
Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 282226B5006F81EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Validade da proposta

Esta proposta tem vigência até dia 31/12/2025, exceto em caso de alteração da tabela de preços e condições do serviço, em decorrência de reajustes postais ou em casos de modificações das regras e dos procedimentos estabelecidos.

Considerações Finais

Reforçamos que as condições contratuais serão pactuadas em instrumento de celebração de contrato comercial formalizado entre as partes.

Seguimos à disposição, por intermédio da Consultora de Negócios **Aline Daniele de Oliveira Cavalheiro**, e-mail alinedaniele@correios.com.br e telefone (61) 2141-8129, para lucidarmos eventuais dúvidas.

Brasília/DF, 03/09/2025

Atenciosamente,

Aline Daniele de Oliveira Cavalheiro
CONSULTORA DE NEGÓCIOS - KAM (Key Account Manager)
Brasília/DEVEN/GGOV/GENOP
alinedaniele@correios.com.br
(61) 2141-8129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 282226B5006F81EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 683/2025-ADVOSF
Processo nº 00200.019816/2024-36

Contratação direta. Inexigibilidade e dispensa de licitação. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Serviços Postais. Análise jurídica. Recomendações. Retificação do TR. Inclusão do serviço de telegrama na contratação por inexigibilidade. Excepcional contratação de empresa registrada perante o CADIN. Motivação devidamente justificada.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços postais e telegráficos convencionais e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, bem como para a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidade de Atendimento da Empresa, em âmbito nacional, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/2021 (minuta do contrato no doc. nº 00100.162056/2025-95-2).

Instruem os autos, entre outras peças:

i. Documento de Oficialização de Demanda (00100.198603/2024-90);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii. Estudo Técnico Preliminar (00100.198605/2024-89);

iii. Solicitação de contratação (00100.198606/2024-23);

iv. Planejamento orçamentário (00100.198607/2024-78);

v. Informação sobre aprovação da Solicitação de Contratação pelo Comitê de Contratações (00100.198608/2024-12);

vi. Justificativas quanto à pesquisa de preços (00100.134806/2025-39), ratificada pela COCVAP (00100.136932/2025-28);

vii. Proposta Comercial (00100.162056/2025-95-3);

viii. Mapa de Riscos (00100.164847/2025-50);

ix. Termo de Referência (00100.166934/2025-41) e

x. Certidões de regularidade da pretensa contratada (00100.167762/2025-23-1).

Em uma primeira análise, por meio do Ofício nº 0373/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.131085/2025-13), a Coordenação de Controle e Validação de Processos (COCVAP) restituiu os autos ao órgão técnico para elaboração de um novo Termo de Referência com a inclusão do Número Sequencial do Plano de Contratações. Bem como recomendou a retificação da proposta comercial da pretensa contratada de modo que fosse possível verificar a data de sua elaboração.

Também solicitou a realização de pesquisa de preços com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetos similares para os serviços a serem contratados mediante inexigibilidade de licitação ou a apresentação de justificativa para sua impossibilidade.

Em resposta, a Coordenação de Serviços Gerais informou que apresentou apenas a proposta comercial da ECT, tendo em vista que a exclusividade legal da empresa inviabiliza a cotação de orçamentos concorrentes para o objeto cuja licitação é inexigível. Apresentou cotações atualizadas e proposta comercial elaborada em 2025 quanto aos serviços cuja contratação se objetiva mediante dispensa licitatória, conforme documento nº 00100.134806/2025-39 e anexos.

Posteriormente, a COCVAP assinalou no Ofício nº 0488/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.166571/2025-44) que a empresa não satisfaz a condição relativa ao patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, Capital Circulante Líquido – CCL no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do valor da proposta e a exigência dos índices contábeis maiores que 1 (um), requisitos estes dispostos no item 3.3. do termo de referência, conforme planilha de cálculos disposta no doc. nº 00100.166571/2025-44-1.

Quanto ao ponto, o OT manifestou-se no seguinte sentido (doc. nº 00100.166934/2025-41):

> *Considera-se desnecessária a exigência de comprovação de situação econômico-financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por tratar-se de empresa pública federal prestadora de serviço postal, dotada de personalidade jurídica de direito privado e capital exclusivamente da União, cuja atividade constitui serviço público essencial, nos termos do art. 21, X, da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Constituição Federal. Ademais, a ECT exerce suas atividades em regime de monopólio estatal no tocante à prestação do serviço postal universal, circunstância que, aliada à garantia da União em suas obrigações, afasta o risco de inadimplemento contratual. Assim, a exigência de índices econômico-financeiros mostra-se inadequada e destituída de finalidade prática, não se justificando sua aplicação no presente certame, em observância ao princípio da razoabilidade.*

Com vistas à formalização da futura avença, a ECT encaminhou ao Senado minuta de contrato de adesão documentada no NUP 00100.162056/2025-95-1.

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no documento nº 00100.167762/2025-23-1. Entretanto, as páginas 5 a 7 do referido documento demonstram que a empresa se encontra em situação irregular perante o CADIN.

Dessa forma o Serviço de Execução de Contratos (SEECON) encaminhou o processo a Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da contratação proposta, em atendimento ao que determina os artigos 53, § 4º, 72, III, e 160, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os artigos 22, *caput* e § 1º, e 54, § 1º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

II – ANÁLISE

1. Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Com este introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários ao processo de contratação direta delineados nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 54 do ADG nº 14/2022.

2. Consoante o art. 37, inciso XXI, da CRFB/1988, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As licitações públicas são disciplinadas pela legislação infraconstitucional, decretos regulamentares e normas específicas atinentes ao âmbito de cada um dos Poderes da República.

A legislação estabeleceu diversas modalidades licitatórias, cada uma atendendo a uma finalidade específica, bem como as hipóteses que autorizam a contratação direta, ou seja, em que casos não se exige a realização de processo de licitação pública.

Nesse passo, as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, estabeleceu duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A própria lei especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, *verbis*:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
>
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
>
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
>
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
>
> *d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
>
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
>
> *g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
>
> *h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
>
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
>
> *V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*
>
> *§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deve-se ressalvar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a V do art. 74 não são exaustivas. A expressão "*em especial*" deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível.

Assim, além das cinco hipóteses expressamente indicadas no art. 74, a lei permite que outras situações possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Portanto, o *caput* do art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 74, que, como retromencionado, possui natureza exemplificativa.

Em princípio, o caso ventilado nos autos consiste em uma inexigibilidade de licitação, em função da **exclusividade do fornecedor** na prestação dos serviços postais e telegráficos por meio de cartas e cartões postais, conforme estabelece o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, para os demais serviços descritos no item 1.2.2.2. do termo de referência, a contratação objetivada se daria na modalidade de **dispensa licitatória**, com fulcro no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/2021[1].

[1] *Art. 75. É dispensável a licitação:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Insta salientar que, mesmo na contratação direta, é imprescindível atentar para a fundamentação dos atos e a devida formalização do processo administrativo, demonstrando inequivocamente a previsão legal que ampara a opção escolhida e os critérios utilizados para a contratação pública desejada.

O objeto da contratação foi descrito na oficialização da demanda[2], no estudo técnico preliminar[3] e no termo de referência[4] que instruem os presentes autos.

O TR descreve o objeto contratual de acordo com a necessidade da contratação, conforme extensa justificativa contida no seu item 1.2.2.

Conforme assinalado pelo órgão técnico no documento nº 00100.128530/2025-50, esta Advocacia já se manifestou em oportunidade anterior, por meio do Parecer nº 586/2020-ADVOSF (NUP 100.088623/2020-20) sobre a forma de contratação adequada para o objeto almejado quando do exame da regularidade jurídica do processo que culminou no Contrato nº 135/2020, avença que ora se pretende substituir.

(...)
IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[2] doc. nº 00100.198603/2024-90

[3] 00100.198605/2024-89

[4] 00100.166934/2025-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Naquela ocasião, reiterou-se o entendimento deste órgão jurídico, anteriormente esposado no Parecer nº 984/2015-ADVOSF – que por sua vez replica o entendimento da Conferência de Minuta nº 432/2010-ADVOSF –, que destacou a adequação da inexigibilidade licitatória apenas para os serviços listados no artigo 9º da Lei nº 6.538/1978, em razão da exclusividade de sua prestação por parte da ECT.

Nesse sentido, segue transcrito trecho do aludido judicioso:

> *Conforme bem delineado pela Conferência de Minuta n° 432/2010, o art. 21, X, da Constituição da República estabelece que é competência da União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional. E a lei n° 6.538/78 regula a matéria. Tal lei estabelece que a exploração do serviço postal se dá através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, a EBCT. Também define o que é o serviço postal:*
>
> *Art. 7° - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.*
>
> *§ 1° - São objetos de correspondência:*
>
> *a) carta;*
>
> *b) cartão-postal;*
>
> *c) impresso;*
>
> *d) cecograma;*
>
> *e) pequena - encomenda.*
>
> *§ 2° - Constitui serviço postal relativo a valores:*
>
> *a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;*
>
> *b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale- postal;*
>
> *c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.*
>
> *§ 3° - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8° - São atividades correlatas ao serviço postal:

I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;

II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.

III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, e privativa da empresa exploradora do serviço postal.

(...)

Art. 25° - Constitui serviço de telegrama o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, conforme definido em regulamento.

Art. 26° - São atividades correlatas ao serviço de telegrama:

I - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, e outros assuntos referentes ao serviço de telegrama;

II - exploração de publicidade comercial em formulários de telegrama.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço de telegrama é privativa da empresa exploradora do serviço de telegrama.

Mais adiante, a lei define o monopólio postal:

Art. 9° - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

/ - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão- postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1° - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2° - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

(...)

Art. 27° - 0 serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

Fica claro que o monopólio postal engloba apenas uma parcela dos serviços postais: telegramas, cartas, cartões-postais e correspondência agrupada, cujo conceito é obtido no art. 47 da própria lei:

Art. 47° - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

(..)

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

Ou seja, a correspondência agrupada é a reunião de objetos em que pelo menos um deles é uma carta ou um cartão postal - a natureza do telegrama impede que ele seja parte de uma correspondência agrupada. ***A partir da definição legal, percebe-se que existe uma parcela de serviços postais que não estão sob exclusividade da EBCT.*** *(destaques no original)*

Desta forma, naquele opinativo ficou estabelecido que a pretendida "*contratação possui dois fundamentos. Com relação aos serviços postais exercidos com exclusividade pela EBCT o fundamento é o art. 25 da Lei n° 8.666/93. Isso porque para estes serviços não há mercado e a concorrência é impossível. Contudo, para os serviços referentes a encomendas e impressos o fundamento deve ser o art. 24, VIII, da Lei n° 8.666/93*".

Nessa mesma linha concluiu o Parecer nº 586/2020-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOSF, que opinou pelo enquadramento da contratação dos serviços não sujeitos ao monopólio legal na hipótese prevista no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, que previa dispensa de licitação para "*a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para este fim específico em data anterior à vigência da mencionada lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado*."

Com redação semelhante, prevê a Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 75, IX, conforme segue:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

Como destacado por meio do Parecer nº 586/2020-ADVOSF:

> *O próprio Senado Federal assim como a Câmara dos Deputados já fez uso dessa autorização legal para contratar diretamente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestar serviços postais e telegráficos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, em âmbito nacional, durante o período de 12 (doze) meses.*

Assim, esta Advocacia, ratificando o entendimento exarado na Conferência de Minuta nº 432/2010-ADVOSF e nos Pareceres n° 984/2015-ADVOSF, nº 199/2017-ADVOSF e nº 586/2020-ADVOSF, entende por juridicamente possível a conclusão de que, no caso dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autos, a regra do procedimento licitatório comporta exceção, qual seja, a inexigibilidade para os serviços sujeitos ao monopólio postal e a dispensa de licitação prevista no art. 75, IX, da Lei n° 14.133/2021 para os demais.

Contudo, é relevante destacar que o termo de referência, embora reconheça a exclusividade da ECT para o serviço de telegrama no seu item 2.1., comportando assim a inexigibilidade de licitação, delineou a hipótese no item 1.1.2.2.8, que versa sobre os objetos a serem contratados mediante dispensa licitatória.

Necessário, portanto, retificar o termo de referência, para que o item alusivo ao telegrama passe a figurar como objeto a ser contratado mediante <u>inexigibilidade</u> de licitação no item 1.1.2.1 do TR.

3. Finda a análise dos artigos 74 e 75, que trata sobre as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, passa-se ao exame dos requisitos necessários para a contratação direta, elencados no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021. São eles:

I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;
III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI. razão da escolha do contratado;

VII. justificativa de preço;

VIII. autorização da autoridade competente.

Houve regular elaboração do documento de formalização da demanda (documento nº 00100.198603/2024-90) e do mapa de riscos (doc. nº 00100.164847/2025-50). Ao passo que o estudo técnico preliminar e o termo de referência se encontram nos documentos nº 00100.198605/2024-89 e nº 00100.166934/2025-41.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, cabíveis algumas observações a título de orientação jurídica. Isso porque, conforme leciona a doutrina, a Lei nº 14.133/2021, conforme o seu artigo 53, não exige apenas a apreciação do edital ou documento símile e dos documentos que lhe são anexos. Passa-se a exigir, expressamente, a avaliação de todo o processo de contratação pública, logo a revisão jurídica de todos os atos praticados na etapa preparatória[5].

[5] *NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 495.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1. O artigo 9º, § 2º, do ADG nº 14/2022 apenas exige em seu inciso VII que a solicitação de contratação esteja acompanhada da versão preliminar do Mapa de Riscos, porém foi elaborada sua versão definitiva (NUP 00100.164847/2025-50).

No que tange aos **aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento**, observa-se não ter havido, ainda, a **aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência**, incumbindo tal deliberação à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, inciso IV, Anexo V do RASF:

> *Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.*

> *Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:*
>
> *(...)*
>
> *IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;*

O termo de referência foi ajustado pelo órgão técnico para adequação ao texto da minuta de contrato apresentado pela proponente.

Quanto à qualificação econômico-financeira, o item 3.3. do TR foi ajustado por entender o OT ser desnecessária,

> *(...) por tratar-se de empresa pública federal prestadora de serviço postal, dotada de personalidade jurídica de direito privado e capital exclusivamente da União, cuja atividade constitui serviço público essencial, nos termos do art. 21, X, da Constituição Federal. Ademais, a ECT exerce suas atividades em regime de monopólio estatal no tocante à prestação do serviço postal universal, circunstância que, aliada à garantia da União em suas*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *obrigações, afasta o risco de inadimplemento contratual. Assim, a exigência de índices econômico-financeiros mostra-se inadequada e destituída de finalidade prática, não se justificando sua aplicação no presente certame, em observância ao princípio da razoabilidade.*

Consoante assinalado anteriormente por esta Advocacia, por meio do Parecer nº 358/2025-ADVOSF (doc. nº 00100.094560/2025-55), exarado no bojo do processo nº 00200.021721/2024-82, **o patamar de 10% de patrimônio líquido é o percentual máximo exigível dos licitantes, pretensos contratados em caso de contratação direta, pois exigir a apresentação de patrimônio líquido de 10% do valor da proposta, que, por sua vez, corresponde ao total estimado da contratação (R$ 27.710.463,10), poderá acarretar frustração do sucesso da contratação.**

Ainda, conforme ressaltado em outra oportunidade, o Parecer nº 282/2025-ADVOSF (doc. nº 00100.073805/2025-19, processo nº 00200.006279/2025-45) esclareceu que a exigência de percentual do patrimônio líquido deve ser calculada sobre o valor anualizado estimado do contrato. Nessa linha:

> *Embora uma interpretação literal do §4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 possa conduzir à possibilidade da exigência de percentual de patrimônio líquido do valor total estimado da contratação, cabe considerar um antecedente lógico de ordem contábil que limita a exegese possível da norma retrocitada.*
>
> *O patrimônio líquido consiste em medida de fluxo, pois o patrimônio líquido de determinado ano não representa o somatório dos patrimônios líquidos dos anos anteriores.*
>
> *De fato, o patrimônio líquido é um valor que flutua a cada dia a depender das operações da empresa. Entretanto, por ser economicamente inviável sua apuração diária, faz-se a apuração anual.*
>
> *E aqui se apresenta o problema: se o patrimônio líquido é anual, como compará-lo com o valor de um contrato de 5 (cinco) anos?*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Trata-se de comparar grandezas diferentes, seria como comparar dias com semanas. Tal tipo de análise foge à lógica. Por isso, a solução que se apresenta como razoável, no entendimento desta Advocacia, é de trabalhar com uma mesma base.*
>
> *Assim, como o patrimônio líquido é um fluxo e não é possível somá-lo para que ele reflita um período de cinco anos, resta então reduzi-lo ao valor anualizado do contrato. Só desta forma, examinando-se a mesma base, a análise fará sentido. Opina-se, desse modo, que esta deve ser a interpretação do disposto no parágrafo quarto, do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.*

Mesmo a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo, em qualquer valor, consiste em faculdade da Administração Pública, conforme autoriza o parágrafo quarto do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo, o OT apresentou **justificativa** para dispensa da comprovação de qualificação econômico-financeira da pretensa contratada, cabendo à autoridade competente analisar e aceitar ou não a justificativa apresentada.

Ainda assim, os autos contam com balanço patrimonial (doc. nº 00100.162056/2025-95-6) e declaração equivalente à certidão negativa de falência (doc. nº 00100.162056/2025-95-7), expedidos em nome da ECT, em cumprimento ao disposto no artigo 69, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

De outro giro, em análise eminentemente formal, verifica-se que o ETP e o termo de referência contemplaram todas as exigências contidas nos artigos 6º, XIII, XX e 18, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Como já existe definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesa corresponde ao valor do futuro contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atendido, portanto, o inciso II.

3.3. Em respeito ao inciso III, o parecer jurídico é a presente manifestação. Alerta-se para o fato da obrigatoriedade da emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como, que tais pareceres constem nos processos de contratações públicas, conforme jurisprudência do TCU[6].

3.4. A demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela SAFIN (ADG nº 14/2022, art. 23[7]) para que o inciso IV seja atendido.

3.5. Quanto ao atendimento ao inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, foram anexadas aos autos certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da fornecedora, conforme NUP 00100.167762/2025-23-1.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), verifica-se que a ECT se encontra em situação irregular.

---

[6] (TCU, Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara, Relator: Augusto Sherman, 6-12-2011) É obrigatória a emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como que tais pareceres constem nos processos licitatórios.

[7] (ADG nº 14/2022) Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na aferição de receita pelo Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A questão foi analisada recentemente por esta Advocacia, por ocasião do Parecer nº 077/2025-ADVOSF, (documento nº 00100.017248/2025-48, processo nº 00200.021423/2024-92) ao qual remete-se a leitura.

Consoante restou delineado no aludido opinativo, a contratação de pessoa registrada perante o CADIN que gere desembolso pelo Senado é, em regra, vedada pelo teor do disposto no artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

Ressalta-se, assim, que o afastamento da citada regra é excepcional. **Recomenda-se, dessa forma, notificar a empresa para que promova a baixa do registro no CADIN, podendo exercitar o contraditório e a ampla defesa.**

Caso a regularização não ocorra, caberá à Administração motivar a contratação em face das circunstâncias do caso concreto, conforme dispõem os artigos 20, 22 e 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), devendo-se evidenciar a supremacia do interesse público na celebração da avença, sendo demonstrado que a não efetivação do contrato levaria ao ferimento de outros bens jurídicos protegidos.

A esse respeito, por meio do documento nº 00100.128530/2025-50, o OT assinalou que a continuidade da prestação dos serviços postais seria essencial às atividades do Senado Federal. Bem como, que "*O serviço visa atender as necessidades de utilização de serviços postais e telegráficos em todos os órgãos da estrutura*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativa do Senado e nos gabinetes dos senhores Senadores".

Ademais, a avença objetivada visa substituir o Contrato nº 135/2020, atualmente vigente até 8/12/2025, sem alteração dos serviços prestados atualmente.

3.6. A razão da escolha da futura contratada, no presente caso, confunde-se com o fundamento da inexigibilidade. Ela foi escolhida em razão dos elementos expostos no DFD e nas justificativas para escolha do fornecedor contidas no termo de referência.

Atendido, pois, o inciso VI.

3.7. Em relação à pesquisa de preços (inciso VII), quanto ao inciso I do §6° do art. 14 do ADG n° 14/2022, o órgão técnico realizou a pesquisa de preços conforme documentos de NUP 00100.121342/2025-09 e anexos e 00100.134806/2025-39-4 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento de NUP 00100.121342/2025-09.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, o órgão técnico manifestou que:

> *(...) cumpre esclarecer que não há exigência normativa para a obtenção de orçamentos concorrentes, tendo em vista o regime jurídico que regula os serviços postais no Brasil.*
>
> *Nos termos do Art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, a exploração de determinadas atividades postais é de competência exclusiva da União, em regime de monopólio, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT):*
>
> *(...)*
>
> *Dessa forma, a exclusividade legal inviabiliza a existência de mercado competitivo para o serviço em questão. Por essa razão, foi apresentada apenas a proposta comercial fornecida pela ECT,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *único ente autorizado a executar os serviços postais abrangidos por esse monopólio.*

Em relação ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico informou, nos termos do § 9º:

> *A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é empresa pública federal com capital 100% pertencente à União. Conforme dispõe seu Estatuto Social, cabe à Diretoria Executiva da ECT deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores praticados nos serviços prestados em regime concorrencial. Dessa forma, a tabela de tarifas vigente, juntada aos autos, constitui manifestação formal e vinculante de preços estabelecida pela própria empresa, nos termos de sua governança institucional. Já os serviços prestados em regime de monopólio postal têm seus valores definidos por portaria ministerial, o que igualmente confere natureza oficial e pública aos preços praticados.*
>
> *Assim, não há espaço para negociação individualizada de propostas com a ECT, tampouco apresentação de orçamentos personalizados por cliente, como seria exigível em contratos com empresas privadas. Os valores indicados nas tabelas são uniformemente aplicáveis a qualquer ente da Administração Pública que se enquadre nas faixas e condições previstas nos pacotes ou modalidades ofertadas. Por consequência, a pesquisa de preços está devidamente instruída com documentação oficial que comprova os valores vigentes, os quais são praticados de forma padronizada e isonômica a toda a Administração, dispensando a juntada de propostas específicas de outros órgãos públicos, pois os preços são públicos, acessíveis e uniformes em todo o território nacional.*

De outra sorte, para os produtos e serviços não amparados por privilégio postal, verifica-se que órgão técnico elaborou a pesquisa de preços conforme documentos de NUP 00100.121342/2025-09 e anexos e 00100.134806/2025-39-4 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento de NUP 00100.121342/2025-09.

Considerando toda a documentação anexada e a manifestação favorável do órgão competente da SADCON, há elementos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que permitem à autoridade competente avaliar as justificativas apresentadas para atendimento ao inciso VII.

3.8. No que concerne ao inciso VIII, pendente a autorização da contratação, que, em razão de seu valor estimado, compete à Primeira-Secretaria, conforme exige o art. 7º, II, “b”, do Anexo V do RASF.

4. Por fim, sobre a redação da minuta de contrato (doc. nº 00100.162056/2025-95-1), insta salientar que se trata de contrato de adesão, cujo formato padronizado é imposto a todos os contratantes de serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, detentora de monopólio dos serviços postais.

Dessa forma, as condições ofertadas precisam ser avaliadas, principalmente para aqueles serviços a serem contratados por dispensa de licitação, cujas regras de prestação poderiam ser minuciosamente estipuladas pelo Senado Federal, com base em pesquisa de negócio do mercado relevante.

Nesse contexto, conforme já reconhecido no bojo do Parecer nº 586/2020-ADVOSF, tem-se por tanto que as cláusulas exorbitantes oriundas do Direito Administrativo não estão presentes para salvaguardar a atuação do Senado Federal, que visam garantir a supremacia do interesse público em relação ao interesse privado. Assim sendo, neste caso particular, a Administração é tratada como qualquer outro contratante.

III – CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante de todo o exposto, recomenda-se:

a) retificar o item 1.1.2.2.8. do termo de referência, para que o item alusivo ao telegrama passe a figurar como objeto a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação no item 1.1.2.1 do TR e

b) notificar a empresa para que promova a baixa do registro no CADIN, podendo exercitar o contraditório e a ampla defesa.

Caso não promovida a regularização da ECT perante o CADIN, caberá à autoridade avaliar a excepcionalidade que justifique a contratação, que deverá ser devidamente motivada em face das circunstâncias do caso concreto, conforme dispõem os artigos 20, 22 e 30 da Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Atendidas as referidas recomendações, o procedimento poderá seguir regular tramitação, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
FELIPE DO AMARAL MONTEIRO MARTINS
Advogado do Senado Federal – OAB/DF 78853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ref. PARECER Nº 683/2025-ADVOSF
Processo nº 00200.019816/2024-36

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto de Contratações da Advocacia do Senado Federal.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA
Advogado do Senado Federal
Revisor do Núcleo de Processos de Contratações

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 18 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
Advogado-Geral Adjunto de Contratações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8CCD111C006FE395.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação

1.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência propõe a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT– para prestação de serviços postais e telegráficos convencionais e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidade de Atendimento da Empresa, em âmbito nacional, durante o período de 5 (cinco) anos.

1.1.2. Os Serviços a serem contratos inicialmente pelo Senado Federal junto à ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, são os seguintes:

1.1.2.1. Objeto sob o regime de monopólio
1.1.2.1.1. carta
1.1.2.1.2. cartão-postal
1.1.2.1.3. Telegrama – Nacional, Telegrama – 4 horas – Pré-pago, Telegrama – Fonado

1.1.2.2. Objeto sob o regime de não monopólio
1.1.2.2.1. Sedex, Sedex 10, Sedex 12, Sedex Hoje
1.1.2.2.2. Mala Direta Básica, Mala Direta Básica + AR, Mala Direta Básica + AR + MP
1.1.2.2.3. Internacional - Documento Prioritário (Papel/CD/DVD Registro Opcional)
1.1.2.2.4. Internacional - Documento Econômico (Papel/CD/DVD Registro Opcional)
1.1.2.2.5. Internacional - Mercadoria Econômica (Caixa ou Pacote Registro Inerente)
1.1.2.2.6. Internacional - Sedex - EMS Documentos (Registro Inerente), Internacional - Sedex - EMS Mercadoria (Caixa ou Pacote Registro Inerente)
1.1.2.2.7. Pac e Pac - Grande Formatos
1.1.2.2.8. Impresso a faturar

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Atualmente o Senado Federal contrata os Correios para a prestação de serviços postais com objetivo de atender as demandas por serviços postais e telegráficos de todos os Órgãos da estrutura administrativa do Senado e dos gabinetes parlamentares.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

As cotas mensais de franquia estabelecidas pelo Anexo I do ATC 22/2013 não são utilizadas integralmente pelos parlamentares, razão pela qual o valor contratual disponibilizado a eles no contrato vigente (CT 135/2020) foi resultante da média de utilização do período de doze meses antecedente à contratação. Para esta contratação, considerou-se o valor global da última contratação.

Os valores em moeda corrente são estabelecidas tendo como referência a Unidade Postal, ao custo da carta simples, conforme determina o art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 22, de 2013. Atualmente, conforme atualização realizada pela Portaria MCOM nº 12.549, de 14 de março de 2024 **(ANEXO I),** mantida pela Portaria MCOM nº 17.364, de 7 de abril de 2025 **(ANEXO II),** o valor está em R$ 2,55. O valor da Unidade Postal é multiplicado pela franquia individual, resultando no valor pecuniário a que tem direito cada parlamentar.

O valor global vigente foi fixado em R$ 4.404.319,08 (quatro milhões quatrocentos e quatro mil trezentos e dezenove reais e oito centavos). Ocorre que, desde o início de sua execução, em 09/12/2020, houve quatro reajustes[1] do valor básico de referência (carta simples/Unidade Postal) sem que o valor global fosse reajustado. O custo de remessa sofreu aumento total de 25.83%, a fonte dos recursos, não. Em 2021[2] - 4,2915% (R$ 2,10), 2022[3] - 9,5679% (R$ 2,35), 2023[4] – 5,4958% (R$ 2,45) 2024[5] - 4,39% (R$ 2,55). Atualizando o valor vigente, sugere-se a fixação do valor R$ 5.542.092,62 para esta contratação.

2020	2021 4,2915%	2022 9,5679%	2023 5,4958%	2024 4,39%
R$ 4.404.319,08	R$ 4.593.330,433	R$ 5.032.452,823	R$ 5.309.026,365	R$ 5.542.092,622

[1] Aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
[2] PORTARIA MCOM Nº 2697, DE 25 DE MAIO DE 2021
[3] PORTARIA MCOM Nº 5.361, DE 20 DE ABRIL DE 2022
[4] PORTARIA MCOM Nº 8.842, DE 29 DE MARÇO DE 2023
[5] PORTARIA MCOM Nº 12.549, DE 14 DE MARÇO DE 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a prestação de serviços postais e telegráficos convencionai e adicionais, nas modalidades nacional e internacional. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, tendo em vista a especialidade da empresa e sua capilaridade em todo território nacional.

1.2.4. Número do contrato vigente

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a contratação

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
Contrato 135/2020	Contrato múltiplo de prestação de serviços postais e vendas de produtos telemáticos entre o SENADO FEDERAL e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT	08/12/2025

1.2.4.2. histórico de ocorrências que serviram de subsídio para esta contratação

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADO ENTRE JULHO DE 2024 A JUNHO DE 2025. MONOPÓLIO														
CÓD	**SERVIÇO**	**QTD JUL 2024**	**QTD AGO 2024**	**QTD SET 2024**	**QTD OUT 2024**	**QTD NOV 2024**	**QTD DEZ 2024**	**QTD JAN 2025**	**QTD FEV 2025**	**QTD MAR 2025**	**QTD ABR 2025**	**QTD MAI 2025**	**QTD JUN 2025**	**TOT UNIT**
80160	Carta / Documento Cartão - Postal	2.245	2.115	2.918	1.422	9.977	24.414	8.024	5.040	6.655	5.087	3.624	2.232	73753
3220	SEDEX (carta/documentos/cartão-postal)	5	9	2	11	14	15	2	6	7	25	5	22	123

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADO ENTRE JULHO DE 2024 A JUNHO DE 2025. NÃO MONOPÓLIO														
CÓD	**SERVIÇO**	**QTD JUL 2024**	**QTD AGO 2024**	**QTD SET 2024**	**QTD OUT 2024**	**QTD NOV 2024**	**QTD DEZ 2024**	**QTD JAN 2025**	**QTD FEV 2025**	**QTD. MAR 2025**	**QTD ABR 2025**	**QTD MAI 2025**	**QTD JUN 2025**	**TOT SERV.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

20117	IMPRESSO NAC NORM FAT CHANC NP	2.164	1.786	4.239	3.251	4.400	3.052	909	3.955	3.802	6.282	4.080	3.970	41.890
15300	MDPB ESTADUAL A FAT CHANCELA	147	0	0	0	1.920	0	0	0	0	50	3.875	0	5.992
15318	MDPB LOCAL A FAT CHANCELA	0	0	0	0	837	0	0	114	56	0	1.704	0	2.711
3298	PAC CONTRATO AG	3.610	6.184	5.807	4.260	3.548	2.596	2.161	6.221	5.196	3.298	8.782	4.028	55.691
3301	PAC REVERSO	2	6	5	1	0	5	3	6	2	4	5	5	44
3220	SEDEX CONTRATO AG	294	417	464	393	322	276	148	731	392	360	652	759	5.208
3247	SEDEX REVERSO	7	2	5	9	3	8	0	4	5	7	9	3	62
3140	SEDEX 12 CONTRATO AG	0	1	0	1	2	1	0	1	0	0	0	0	6
	Total mensal	**6.224**	**8.396**	**10.520**	**7.915**	**11.032**	**5.938**	**3.221**	**11.032**	**9.453**	**10.001**	**19.107**	**8.765**	**111.604**

2. Forma de Contratação

2.1. Inexibilidade de licitação (monopólio)

(já reconhecida na contratação vigente pela DGER e PRSECR NUPs 100.099485/2020-12 e 100.100213/2020-64 respectivamente)

A Lei nº 6.538[6], de 22 de junho de 1978, que regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, estabele em seu

[6] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6538.htm

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigo 9° que as atividades postais são exploradas pela União em regime de monopólio:

Em razão desse dispositivo, a ECT seria a única empresa que poderia atender à demanda da Casa, fato que inviabiliza a competição. Assim, sugere-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço submetido ao regime de monopólio, com fundamento no inciso I do artigo 74 de Lei 14.133 de 2021.

2.2. Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação já foi reconhecida pela DGER e PRSECR na contratação vigente (NUPs 100.099485/2020-12 e 100.100213/2020-64 respectivamente). Segundo o entendimento fixado, a ECT é empresa pública criada por meio do Decreto-Lei[7] 509/1969 a quem compete, além da exclusividade para alguns serviços postais, explorar os serviços postais em regime de logística integrada (armazenagem, atendimento de pedidos, separação de itens, embalagem, integração com transporte e distribuição e, finalmente, a logística reversa).

Conforme art. 75, IX, da Lei 14.133 de 2021 é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Os preços praticados pela Empresa já foram objeto de análise comparativa por esta COGER. Na prorrogação do contrato vigente, instruída no processo de NUP n° 200.009073/2024, a Pesquisa de Preço, validada pela COCVAP até 26/03/2025 (NUP 100.169279/2024-01), demonstrou a vantajosidade.

A metodologia utilizada foi a comparativa. Foram solicitados aos correios os **valores de postagens de objetos de 1 kg para CEPs localizados no interior de cada unidade federativa**, à exceção do DF. O objetivo foi comparar o custo de postagem cotada por empresas do ramo, considerando especificações semelhantes.

Somados, os valores obtidos junto a 3 fornecedores para o envio a 23 cidades localizadas no interior de cada unidade federativa, obteve-se como mediana o resultado R$ 3.198,10,

[7] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0509.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enquanto pelo contrato vigente o custo seria R$ 1.292,64. Na prática, o Senado paga 40,42% da mediana obtida dos valores praticados por esses 3 (três) fornecedores consultados (NUP 00.168379/2024-10-1 (ANEXO: 001)).

A conclusão da vantajosidade foi novamente confirmada. Para esta nova contratação, adotou-se a mesma metodologia. Entretanto considerou-se o **envio de objetos de peso 1 kg para as 12 capitais dos estados mais populosos**[8] que, segundo os dados divulgado pelo IBGE no censo demográfico de 2022, somam juntos164.879.788 de habitantes.

O preço médio estimado dos valores obtidos junto a 4 (quatro) fornecedores totalizou R$ 385,77, enquanto pela proposta da ECT, em condição de dispensa de licitação, o custo será R$ 248,11. O Senado pagará 73,65% do valor estimado praticado por 4 (quatro) fornecedores consultados (NUP 100.1213422025-09).

Importante destacar que a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em três cotações distintas justifica-se pelas diferentes condições contratuais aplicáveis. Na primeira, destinada a clientes comuns, aplicam-se as tarifas padrão vigentes. Na segunda, reproduz os valores atualmente contratados pelo Senado. Na terceira cotação, para o caso de contratação efetiva pela Casa, há a possibilidade de obtenção de tarifas reduzidas devido à mudança de categoria contratual e à negociação de condições específicas.

A vantajosidade econômica é apenas um dos elementos que indicariam o benefício da contratação. O serviço de mala direta domiciliar é bastante utilizado por parlamentares. Nele, não se especifica o destinatário, indica-se apenas o CEP para a distribuição do objeto, fato que permite a distribuição para regiões específicas.

Adicionalmente, importante citar a estrutura montada nas dependências do Senado pela atual contratada. Há 5 (cinco) colaboradores disponibilizados exclusivamente para atender as demandas da Casa. As cotações enviadas pelas empresas no âmbito da pesquisa de preço não consideraram essa possibilidade: a disponibilização de colaboradores em caráter exclusivo. Mesmo com esse diferencial, a ECT ainda conseguiu ofertar os menores preços.

[8] São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Ceará, Pará, Santa Catarina, Goiás, Maranhão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O sistema de endereçamento postal ou Código de Endereçamento Postal (CEP) no Brasil foi criado com objetivo de organizar, agilizar e facilitar a postagem, localização e distribuição das correspondências de forma lógica. O sistema foi criado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em maio de 1971. Quanto a isso, deve-se considerar o compromisso da empresa na entrega de correspondência ou objetos para todos os endereços identificados pelo CEP, sem exceção.

Segundo informação obtida junto aos Correios, o Censo de 2022, divulgado em junho de 2024, contabilizou a existência de 5.570 municípios para os quais há 931.499 CEP´s registrados no CNEFE. Essa é a capilaridade dos serviços prestados pela empresa. Quanto às demais participantes do mercado de logística, haveria a necessidade de se realizar 931.499 consultas para cada uma delas, situação que entendemos ser desnecessária, principalmente se consideradas outras condições favoráveis ofertadas pelos Correios.

Pelas razões expostas, considerando que a ECT é empresa pública criada pelo decreto 509/1969 e a pesquisa de preço juntada aos autos demonstra vantajosidade quanto aos valores cobrados pelos serviços, quanto aos serviços não sujeitos ao regime de monopólio, sugere-se a dispensa de licitação, tendo em vista os melhores preços ofertados e também a natureza jurídica da Empresa.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

Não se aplica, pois a demanda pelo serviço é determinada.

2.4. Critério de julgamento da contratação

Não se aplica, tendo em vista a contratação direta, sem concorrência.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Não se aplica, tendo em vista contratação direta

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

Não se aplica, tendo em vista a expertise da empresa pública criada para esse fim específico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Não se aplica, tendo em vista ser viável sob a ótica técnica e/ou econômica a execução integral do objeto por parte da Contratada

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Não se aplica, tendo em vista o valor superior ao estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006

2.9. Direito de preferência

Não se aplica

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

Não será necessária a realização de vistoria. O serviço é objetivamente definido e a empresa que se pretende contratar é a atual signatário do contrato vigente e que, portanto, conhece as condições em que prestará o serviço.

3.2. Capacidade Técnica

Não será exigida comprovação de registro ou inscrição na entidade professional, obrigatóriedade de apresentação de atestado de capacidade técnica, prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial e qualificação econômico-financeira. A empresa que se pretende contratar é empresa pública, com previsão no texto constitucional, criada por lei para os fins a que se destina.

3.3. Qualificação econômico-financeira

Considera-se desnecessária a exigência de comprovação de situação econômico-financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por tratar-se de empresa pública federal prestadora de serviço postal, dotada de personalidade jurídica de direito privado e capital exclusivamente da União, cuja atividade constitui serviço público essencial, nos termos do art. 21, X, da Constituição Federal. Ademais, a ECT exerce suas atividades em regime de monopólio estatal no tocante à prestação do serviço postal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

universal, circunstância que, aliada à garantia da União em suas obrigações, afasta o risco de inadimplemento contratual. Assim, a exigência de índices econômico-financeiros mostra-se inadequada e destituída de finalidade prática, não se justificando sua aplicação no presente certame, em observância ao princípio da razoabilidade.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato tendo em vista não se enquadrar o objeto nas hipóteses de dispensa de sua utilização.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 5 (cinco) anos consecutivos, a partir de 09/12/2025 ou da data de sua assinatura, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à necessidade da Casa por serviços postais para realização de sua missão institucional.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.2.4. A celebração de contrato com vigência superior a 12 meses permite maior segurança orçamentária, já que a Administração poderá planejar e provisionar os dispêndios de forma precisa, evitando flutuações decorrentes da necessidade de novos processos licitatórios anuais, cujos custos administrativos e operacionais são significativos. Além disso, a opção pela contratação plurianual reduz a possibilidade de descontinuidade na prestação de serviços postais essenciais, os quais têm natureza estratégica para o funcionamento do Senado Federal, evitando riscos de paralisação ou atrasos em atividades de comunicação oficial. A cada novo certame, haveria dispêndio adicional com horas técnicas de elaboração de termos de referência, pesquisas de preço,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pareceres jurídicos, trâmites de publicação e análise documental, o que representa custos indiretos expressivos. Ao firmar contrato por prazo superior a 12 meses, esses gastos de transação são diluídos, gerando economia para os cofres públicos. Dessa forma, a contratação plurianual com os Correios traduz-se na opção que assegura a maior vantagem econômica, atendendo ao comando do art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores do futuro ajuste

Os servidores GIOVANI PEREIRA DO AMARAL, Matrícula 50730 e RAPHAELA MONIQUE FREITAS DI PIETRO, matrícula 237428 serão o gestor titular e a gestora substituta, respectivamente. O servidor JÚLIO HENRIQUE SILVA, matrícula 311021 e Roberto Lara da Rocha, matrícula 5103-5 serão os fiscais titular e substituto respectivamente.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada será por meio do correio eletrônico gpamaral@senado.leg.br (Giovani Pereira Do Amaral, (61) 3303-4006 rmonique@senado.leg.br (Raphaela Monique Freitas Di Pietro, (61)3303-4838) e juliohs@senado.leg.br (Júlio Henrique Silva, (61)3303-1747)

5.2.2. A referência para contato com os correios será a Assistente Comercial do Gerente de Contas Especiais, senhora Aline Daniele de Oliveira Carvalho, alinedaniele@correios.com.br, telefone 2141-8129.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência no prazo 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato ou a partir de 09/12/2025, o que ocorrer por último.

7. Obrigações da Contratada

7.1. Os Correios comprometem-se a disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2. Executar os serviços e vandas de produtos nos termos e prazos previstos no contrato.

7.3. Os Correios deverão informar à Contratante os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tarifas.

7.4. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

7.5. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

7.6. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste.

7.7. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.

7.8. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.9. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual resultante deste Termo de Referência.

7.10. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO.

7.11. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.12. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.13. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Obrigações do contratante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1. A contratante compromete-se a;

8.1.2. Informar aos Correios seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão de cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

8.1.3. Providenciar o credenciamento nos sistemas e ferramentas corporativas dos Correios para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

8.1.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

8.1.5. Por representantes credenciados ententam-se os órgaos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos Correios.

8.1.6. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 8.1.5 será de responsabilidade da Contratante, apurada no teor do contrato estabelecido.

8.1.7. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos Correios e/ou nas tarifas/tabelas de preços.

8.1.8. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

8.1.9. Informar aos Correios e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para comunicação necessária.

8.1.10. Postar objetos nas Unidades previamente acordadas com os Correios.

8.1.11. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos Correios, quanto da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

8.1.12. A Contratante é a única responsável pelos cartões de postagem e senha de acesso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos sistemas, fornecidos pelos Correios para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

8.1.13. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou cartão de acesso, a Contratante permanecerá responsável, enquanto não comunicar oficialmente os fatos aos Correios por meio de correspondência com prova de recebimento.

8.1.14. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos Correios para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

8.1.15. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos Correios.

9. Regime de execução

9.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos anexos ou termos disponibilizados no portal dos correios.

9.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados à Contratante estará detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos Correios mediante comunicação prévia à Contratante.

9.2.1. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 9.2, estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

9.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

9.3.1. A inclusão de produtos ou serviços previstos no subitem 9.3 dar-se-á após acréscimo de anexo específico e cadastro nos sistemas dos Correios.

9.3.2. A exclusão de produtos ou serviços previstos no subitem 9.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Condições de recebimento do objeto

10.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

11.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso.

11.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto).

11.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

12. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Não é aplicável, pois o contrato com os Correios tem por base modelo padronizado pela Empresa.

13. Forma de pagamento

13.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

14. Condições de reajuste

14.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de no mínimo 12 meses, a partir da data de celebração do ajuste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

15. Garantia contratual

Consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, razão pela qual não será exigida garantia contratual.

16. Plano de contratações

Número da contratação 20250194.

17. Responsável pela elaboração do TR

Roberto Lara da Rocha
Fiscal substituto
(*responsável pela elaboração do TR*)
Coordenador da COGER

De acordo.

Giovani Pereira do Amaral
Gestor titular

De acordo.

Raphaela Monique Freitas Di Pietro
gestora substituta

De acordo.

Júlio Henrique Silva
fiscal titular

De acordo.

Josefina Valle de Oliveira Pinha
Diretora da SPATR
em substituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

Serviços postais sob o regime de monopólio (CATSER 4286)				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	Cotas mensais de franquia estabelecidas pelo Anexo I do ATC 22/2013	serviço	**carta** Objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.	4286
2			**cartão-postal** Objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço	

Serviços postais sob o regime de não monopólio (CATSER 14.982)				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	Cotas mensais de franquia estabelecidas pelo Anexo I do ATC 22/2013	serviço	**Sedex, Sedex 10, Sedex 12, Sedex Hoje** Serviço de envio expresso de mercadoria e documento.	14.982
2			**Mala Direta Básica, Mala Direta Básica + AR, Mala Direta Básica + AR + MP** serviço indicado para postagem de material publicitário, propaganda, com o objetivo de venda, divulgação e informação. São aceitos como mala direta básica: peças promocionais, revistas e jornais, publicações periódicas, prospectos de propaganda, divulgação de eventos, fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés e camisetas	
3			**Internacional - Documento Prioritário (Papel/CD/DVD Registro Opcional)** Documentos para remessas urgentes, com entrega rápida e rastreamento completo	
4			**Internacional - Documento Econômico (Papel/CD/DVD Registro Opcional)** Serviços de remessa que prioriza a economia, o Documento Internacional Econômico é uma opção acessível para o envio de documentos, embora possa envolver um tempo de trânsito	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Serviços postais sob o regime de não monopólio (CATSER 14.982)				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
	Cotas mensais de franquia estabelecidas pelo Anexo I do ATC 22/2013	serviço	mais longo.	14982
5			**Internacional - Mercadoria Econômica (Caixa ou Pacote Registro Inerente)** Frete econômico é uma modalidade de envio mais acessível financeiramente, porém com prazos de entrega mais longos. Os Correios disponibilizam serviço próprio de frete econômico — o PAC.	
6			**b.6. Internacional - Sedex - EMS Documentos (Registro Inerente), Internacional - Sedex - EMS Mercadoria (Caixa ou Pacote Registro Inerente)** Modalidade de envio mais rápida oferecida pelos Correios. Trata-se de um serviço de entrega expressa internacional de documentos e mercadorias de até 30kg.	
7			**Pac e Pac - Grande Formatos** Serviço "Prático, Acessível e Confiável" de entrega não expresso dos Correios, exclusivo para mercadorias	
8			**Telegrama – Nacional, Telegrama – 4 horas – Pré-pago, Telegrama – Fonado** Serviço de envio de mensagens urgentes, que pode ser feito de forma online, por telefone ou presencialmente em uma agência. O telegrama pode ser enviado para qualquer lugar do Brasil e a entrega é garantida em até 4 horas.	
9			**Impresso a faturar** Serviço para o envio de objetos classificados como impressos, tais como: livros, folders, revistas, catálogos, guias, jornais, prospectos de propaganda.	

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

MONOPÓLIO				
Item	Unidade	Qtd	Descrição resumida	Preço Total (R$)
1	Serviço	73753	Carta / Documento Cartão - Postal	R$ 748.182,50
2		123	SEDEX (carta/documentos/cartão -postal)	

NÃO MONOPÓLIO				
Item	Unidade	Qtd	Descrição resumida	Preço Total (R$)
1	Serviço	41.890	Impresso Nac Norm Fat Chanc Np	R$ 4.793.910,12
2		5.992	Mdpb Estadual A Fat Chancela	
3		2.711	Mdpb Local A Fat Chancela	
4		55.691	Pac Contrato Ag	
5		44	Pac Reverso	
6		5.208	Sedex Contrato Ag	
7		62	Sedex Reverso	

	PERCENTUAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 5 (CINCO) ANOS
MONOPÓLIO	13,5%	R$ 748.182,50	R$ 3.740.912,50
NÃO MONOPÓLIO	86,5%	R$ 4.793.910,12	R$ 23.969.550,60
TOTAL DA CONTRATAÇÃO	**100%**	**R$ 5.542.092,62**	**R$ 27.710.463,10**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BBFF338006FF164.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outlook

Contratação Senado Federal (ECT - inscrição no CADIN)

De Roberto Lara da Rocha <LARA@senado.leg.br>
Data Dom, 21/09/2025 11:08
Para Aline Daniele de Oliveira Cavalheiro <alinedaniele@correios.com.br>
Cc Giovani Pereira do Amaral <GPAMARAL@senado.leg.br>

Prezada Aline Daniele,

Considerando o Contrato nº CT 135/2020, firmado entre este o Senado Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo término da vigência ocorrerá em **08 de dezembro de 2025**, cumpre-nos esclarecer que, na fase de instrução da nova contratação, **verificou-se a existência de inscrição dessa Empresa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN**.

Tendo em vista o caráter **essencial do serviço contratado** e a necessidade de definição quanto à continuidade da execução contratual, **solicitamos informação atualizada acerca da situação cadastral junto ao CADIN, bem como se já houve a regularização da pendência existente**.

Cabe destacar que, conforme entendimento consolidado pela **Advocacia do Senado**, a existência de registro no referido cadastro **obstaculiza a celebração de novo contrato**, até que seja comprovada a plena regularidade cadastral, ressalvada a supremacia do interesse público na celebração da avença, restando demonstrado que a não efetivação do contrato levaria ao ferimento de outros bens jurídicos protegidos.

Assim, solicitamos resposta, a fim de possibilitar a devida análise e a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Roberto Lara da Rocha
Coordenação de Serviços Gerais
Senado Federal - SPATR - COGER
Bloco 19 / CEP 70168-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 3303-4412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8F3EC8006FEBDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019816/2024-36.

Relatório Conclusivo nº 037/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 26 de setembro de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação do ordenador de despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Patrimônio (SPATR) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)[1]:

> (...) a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT– para prestação de serviços postais e telegráficos convencionais e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidade de Atendimento da Empresa, em âmbito nacional, durante o período de 5 (cinco) anos.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para os serviços que serão prestados sob o regime de privilégio postal de exclusividade; e a contratação direta do objeto, na modalidade de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso IX, do mesmo diploma legal, para os demais serviços a serem contratados sob o regime não exclusivo.

Assim, os autos vieram a este SEECON/COCDIR para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria de Patrimônio (SPATR), aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0335/2024**[2]; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **1830**[3]; e **(c)** a Contratação nº **20250194**[4], com o valor autorizado de **R$ 27.710.046,36** (vinte e sete

[1] 00100.173034/2025-51.
[2] 00100.198603/2024-90.
[3] 00100.198606/2024-23.
[4] 00100.198607/2024-78.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECB7B89000701C5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões, setecentos e dez mil e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) para os exercícios de 2025, 2026, 2027,2028,2029 e 2030.

Segundo o OT, nos termos do **item 1.2.4 do TR**, a pretendida avença visa substituir o Contrato nº 135/2020[5], cuja vigência expira em 08/12/2025. O referido ajuste foi firmado com a pretensa contratada para a "(...) prestação de serviços postais e vendas de produtos telemáticos entre o SENADO FEDERAL e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT (...)", com valor final de R$ 4.404.319,08 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e dezenove reais e oito centavos), conforme o Sétimo Termo Aditivo[6].

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 115/2024**[7], no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do último ETP, o OT elaborou o **TR s/n - (SPATR)**[8] da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

Quanto à qualificação econômico-financeira, prevista no **item 3.3 do TR**, o Órgão Técnico manifesta-se nos seguintes termos:

> Considera-se desnecessária a exigência de comprovação de situação econômico-financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por tratar-se de empresa pública federal prestadora de serviço postal, dotada de personalidade jurídica de direito privado e capital exclusivamente da União, cuja atividade constitui serviço público essencial, nos termos do art. 21, X, da Constituição Federal. Ademais, a ECT exerce suas atividades em regime de monopólio estatal no tocante à prestação do serviço postal universal, circunstância que, aliada

[5] 00100.112542/2020-58 (Processo nº 00200.020533/2019-70).
[6] Disponível em Transparência e Prestação de Contas - Contratos - CT 135/2020. Acesso em: 11/09/2025.
[7] 00100.162056/2025-95-8 (ANEXO: 008).
[8] 00100.173034/2025-51.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECB7B89000701C5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 00200.019816/2024-36.

> à garantia da União em suas obrigações, afasta o risco de inadimplemento contratual. Assim, a exigência de índices econômico-financeiros mostra-se inadequada e destituída de finalidade prática, não se justificando sua aplicação no presente certame, em observância ao princípio da razoabilidade.

Os **itens 4.1 e 4.2 do TR** definem, em conjunto, que a formalização do ajuste será por **instrumento contratual**, com vigência de 5 (cinco) anos consecutivos, a partir de 09/12/2025 ou da data de sua assinatura, o que ocorrer por último, com a previsão de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei 14.133/2021.

O **Item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total estimado para os 5 (cinco) anos de vigência contratual de **R$ 27.710.463,10** (vinte e sete milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF[9], o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo Órgão Técnico[10].

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBC**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, sede, e 34.028.316/0007-07, Superintendência Estadual de Brasília, ofereceu Proposta Comercial[11], assinada em 03/09/2025 e com **validade até 31/12/2025**, contados da referida assinatura, com valor mínimo anual de **R$ 3.360.000,00** (três milhões, trezentos e sessenta mil).

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e a consequente razão de escolha do fornecedor, transcrevemos a seguir manifestação do OT prevista no **item 7 do Estudo Técnico Preliminar – ETP**[12], nos seguintes termos:

[9] 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.
[10] 00100.164847/2025-50.
[11] 00100.162056/2025-95-3 (ANEXO: 003).
[12] 00100.162056/2025-95-8 (ANEXO: 008).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECB7B89000701C5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 00200.019816/2024-36.

> **7. Descrição da solução como um todo**
>
> A ECT é a única opção no momento dessa contratação que atenderia os requisitos legais. Isso porque, em relação à parte do objeto, atua em regime de monopólio. Quanto à outra parte (não monopólio), é a que apresentou a menor cotação e maior capilaridade em relação à sua rede de entrega, além de ser empresa pública criada para o fim aqui pretendido.

De modo similar, o TR[13] dispõe que:

> **2.1. Inexibilidade** [*sic*] **de licitação (monopólio)**
>
> (já reconhecida na contratação vigente pela DGER e PRSECR NUPs 100.099485/2020-12 e 100.100213/2020-64 respectivamente)
>
> A Lei nº 6.5386, de 22 de junho de 1978, que regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, estabele [*sic*] em seu artigo 9° que as atividades postais são exploradas pela União em regime de monopólio:
>
> Em razão desse dispositivo, a ECT seria a única empresa que poderia atender à demanda da Casa, fato que inviabiliza a competição. Assim, sugere-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço submetido ao regime de monopólio, com fundamento no inciso I do artigo 74 de Lei 14.133 de 2021.
>
> **2.2. Dispensa de Licitação**
>
> A dispensa de licitação já foi reconhecida pela DGER e PRSECR na contratação vigente (NUPs 100.099485/2020-12 e 100.100213/2020-64 respectivamente). Segundo o entendimento fixado, a ECT é empresa pública criada por meio do Decreto-Lei7 509/1969 a quem compete, além da exclusividade para alguns serviços postais, explorar os serviços postais em regime de logística integrada (armazenagem, atendimento de pedidos, separação de itens, embalagem, integração com transporte e distribuição e, finalmente, a logística reversa.
>
> Conforme art. 75, IX, da Lei 14.133 de 2021 é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

[13] 00100.173034/2025-51.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECB7B89000701C5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019816/2024-36.

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0396/2025-COCVAP/SADCON**[14], de 30/07/2025, informa que:

> Em atendimento ao inciso I do §6° do art. 14 do ADG n° 14/2022, o órgão técnico realizou a pesquisa de preços conforme documentos de NUP 00100.121342/2025-09 e anexos e 00100.134806/2025-39-4 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento de NUP 00100.121342/2025-09.
>
> No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, o órgão técnico manifestou que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.134798/2025-21]:
>
> > (...) cumpre esclarecer que não há exigência normativa para a obtenção de orçamentos concorrentes, tendo em vista o regime jurídico que regula os serviços postais no Brasil.
> >
> > Nos termos do Art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, a exploração de determinadas atividades postais é de competência exclusiva da União, em regime de monopólio, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT):
> >
> > (...)
> >
> > Dessa forma, a exclusividade legal inviabiliza a existência de mercado competitivo para o serviço em questão. Por essa razão, foi apresentada apenas a proposta comercial fornecida pela ECT, único ente autorizado a executar os serviços postais abrangidos por esse monopólio.
>
> Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico, nos termos do §9º anexou o documento de NUP 00100.134798/2025-21 contendo a seguinte justificativa:
>
> > A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é empresa pública federal com capital 100% pertencente à União. Conforme dispõe seu Estatuto Social, cabe à Diretoria Executiva da ECT deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores praticados nos serviços prestados em regime concorrencial. Dessa forma, a tabela de tarifas vigente, juntada aos autos, constitui manifestação formal e vinculante de preços estabelecida pela própria empresa, nos termos de sua governança institucional. Já os serviços prestados em regime de monopólio postal têm seus valores definidos por portaria ministerial, o que igualmente confere natureza oficial e pública aos preços praticados.

[14] 00100.136932/2025-28.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECB7B89000701C5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 00200.019816/2024-36.

> Assim, não há espaço para negociação individualizada de propostas com a ECT, tampouco apresentação de orçamentos personalizados por cliente, como seria exigível em contratos com empresas privadas. Os valores indicados nas tabelas são uniformemente aplicáveis a qualquer ente da Administração Pública que se enquadre nas faixas e condições previstas nos pacotes ou modalidades ofertadas. Por consequência, a pesquisa de preços está devidamente instruída com documentação oficial que comprova os valores vigentes, os quais são praticados de forma padronizada e isonômica a toda a Administração, dispensando a juntada de propostas específicas de outros órgãos públicos, pois os preços são públicos, acessíveis e uniformes em todo o território nacional.

Ato contínuo, no documento de NUP 00100.134798/2025-21:

> Diante do exposto, restam demonstradas **a vantajosidade econômica** e a **eficiência operacional** da contratação dos serviços postais junto à ECT. A pesquisa de preços foi conduzida de forma criteriosa e está de acordo com as diretrizes legais e normativas vigentes. ***(Grifos do órgão técnico)***

> De outra sorte, para os produtos e serviços não amparados por privilégio postal, verifica-se que órgão técnico a pesquisa de preços conforme documentos de NUP 00100.121342/2025-09 e anexos e 00100.134806/2025-39-4 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento de NUP 00100.121342/2025-09.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, **ratificou** que "(...) os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, inciso I do §6º e §9º do ADG n. 14/2022. Outrossim, acerca da ratificação da pesquisa de preços para os produtos e serviços não abrangidos por exclusividade, a pesquisa de preços tem validade (...) 26/01/2026."

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 638/2025-ADVOSF**[15] de 18/09/2025. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de

[15] 00100.172109/2025-86.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECB7B89000701C5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 00200.019816/2024-36.

todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no Despacho s/n [16]:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT.

Item	Recomendação do Parecer nº 683/2025-ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Despacho s/n (citação literal)
1	Contudo, é relevante destacar que o termo de referência, embora reconheça a exclusividade da ECT para o serviço de telegrama no seu item 2.1., comportando assim a inexigibilidade de licitação, delineou a hipótese no item 1.1.2.2.8, que versa sobre os objetos a serem contratados mediante dispensa licitatória. **Necessário, portanto, retificar o termo de referência, para que o item alusivo ao telegrama passe a figurar como objeto a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação no item 1.1.2.1 do TR.** [grifos do original]	Alteramos os itens nos quais o dispositivo referente ao telegrama estava inserido no TR, deslocando-o do 1.1.2.2.8 para o item 1.1.2.1.3.
2	Consoante restou delineado no aludido opinativo, a contratação de pessoa registrada perante o CADIN que gere desembolso pelo Senado é, em regra, vedada pelo teor do disposto no artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002. Ressalta-se, assim, que o afastamento da citada regra é excepcional. **Recomenda-se, dessa forma, notificar a empresa para que promova a baixa do registro no CADIN, podendo exercitar o contraditório e a ampla defesa.** **Caso a regularização não ocorra, caberá à Administração motivar a contratação em face das circunstâncias do caso concreto, conforme dispõem os artigos 20, 22 e 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), devendo-se evidenciar a supremacia do interesse público na celebração da avença, sendo demonstrado que a não efetivação do contrato levaria ao ferimento de outros bens jurídicos protegidos.** [grifos do original]	A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é empresa pública vinculada ao Governo Federal, responsável pela execução dos serviços postais em todo o território nacional. Trata-se **de serviço essencial, diretamente relacionado ao funcionamento regular das atividades do Senado Federal,** tanto na comunicação institucional quanto no apoio aos parlamentares em seu exercício diário. Apesar da inscrição da ECT no CADIN, deve-se considerar que **a não efetivação da contratação acarretaria prejuízos significativos à continuidade dos serviços**, uma vez que parte das atividades é realizada em regime de exclusividade, não podendo ser desempenhada por outro prestador. Além disso, mesmo para os serviços fora desse regime, a ECT se destaca pela capilaridade, experiência e estrutura logística, o que garante maior alcance e eficiência. A Pesquisa de Preço realizada, registrada sob NUP 100.121342/2025-09, demonstrou que, **caso se optasse pela segmentação dos serviços**, contratando a ECT apenas no que lhe é

[16] 00100.173035/2025-03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECB7B89000701C5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019816/2024-36.

		exclusivo e submetendo o restante a processo licitatório, **o custo final seria 36,47% superior** ao valor estimado para a contratação global, o que se mostra antieconômico. Outro ponto relevante é que já existe cessão de espaço físico no Edifício da Secretaria Especial de Editoração e Publicações para a atuação da ECT. **A substituição por outra empresa exigiria** nova destinação de área, adaptações operacionais e **custos adicionais**. Evidenciada, portanto, a excepcionalidade justificante da contratação, tendo em vista a supremacia do interesse público na celebração da avença, sendo demonstrado que a não efetivação do contrato levaria ao ferimento de outros bens jurídicos protegidos. Assim, considerando a essencialidade dos serviços postais para a atividade institucional, o monopólio quanto à parte dos serviços, a posição estratégica da ECT como prestadora e os riscos de descontinuidade ou aumento de custos, entende-se que a contratação direta, mesmo diante da inscrição no CADIN, encontra respaldo na necessidade de garantir a continuidade do serviço e a proteção do interesse público. Adicionalmente, conforme recomendado pela ADVOSF foi enviada mensagem eletrônica (Anexo I) à Empresa para que preste os devidos esclarecimentos [grifos do original]

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 638/2025-ADVOSF e Despacho s/n do OT.

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO

Com vistas à formalização da futura avença, **a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBC**, apresentou ao Senado o "Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912270380"[17], acompanhado dos seguintes anexos:

[17] 00100.162056/2025-95-1 (ANEXO: 001).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECB7B89000701C5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019816/2024-36.

a) **Anexo II** – Termo de Condições Comerciais[18];
b) **Anexo III** – Proposta Técnica e Comercial[19].

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 1**, conforme segue: RFB/PGFN com validade até **05/01/2026**; FGTS com validade até **21/10**/2025 (**p. 6**); trabalhista com validade até **01/12/2025**; e Receita Distrital com validade até **02/10/2025**.

Quanto ao Relatório de Ocorrências Ativas anexo ao SICAF, é de se registrar não haver qualquer pendência que possa impedir a contratação ora em curso (**Anexo 1, p-3-4**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se **irregular.** De acordo com o relatório, as seguintes instituições fizeram o registro: Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Ministério da Fazenda – Secretaria Especial da RFB, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária- INFRAERO, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia – INMETRO, (**Anexo 1, p. 7-10**).

Diante disso, e com base no conteúdo do Parecer nº 683/2025-ADVOSFF[20], o Órgão Técnico[21] se manifestou nos seguintes termos:

> Evidenciada, portanto, a excepcionalidade justificante da contratação, tendo em vista a supremacia do interesse público na celebração da avença, sendo demonstrado que a não efetivação do contrato levaria ao ferimento de outros bens jurídicos protegidos. Assim, **considerando a essencialidade dos serviços postais para a atividade institucional, o monopólio quanto à parte dos serviços, a posição estratégica da ECT como prestadora e os riscos de descontinuidade ou aumento de custos, entende-se que a contratação direta, mesmo diante da inscrição no CADIN, encontra respaldo na necessidade de garantir a continuidade do serviço e a proteção do interesse públic**o. Adicionalmente, conforme recomendado pela ADVOSF foi enviada

[18] 00100.162056/2025-95-2 (ANEXO: 002).
[19] 00100.162056/2025-95-3 (ANEXO: 003).
[20] 00100.172109/2025-86.
[21] 00100.173035/2025-03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECB7B89000701C5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> mensagem eletrônica (Anexo I) à Empresa para que preste os devidos esclarecimentos (Grifos do SEECON).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1, p. 10**.

Por fim, cabe informar que constam nos autos as declarações de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988[22] e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021[23].

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 627/2025-COPAC/SAFIN**, de 23/09/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.[24]

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6387**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

Neste ponto, cumpre informar que, enquanto a contratação em tela possui duas fundamentações legais (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para os serviços que serão prestados sob o regime de privilégio postal de exclusividade; e art. 75, inciso IX, do mesmo diploma legal, para os demais serviços a serem contratados sob o regime não exclusivo), o GESCON permite a inclusão de apenas uma modalidade de contratação. Desta forma, **optamos por registrar, no GESCON, a contratação na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, visto que os itens contratados por dispensa representam, segundo o Anexo II do TR[25], 86,5% do valor estimado da contratação em tela.

---

[22] 00100.162056/2025-95-5 (ANEXO: 005).
[23] 00100.162056/2025-95-4 (ANEXO: 004).
[24] 00100.174034/2025-78.
[25] 00100.173034/2025-51, p. 18.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECB7B89000701C5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019816/2024-36.

11. CONCLUSÃO

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete à Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, conforme definido no art. 7º, inciso II, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) vigente nesta data, caso entenda pertinente, **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação, **considerando, em especial, a situação irregular do CADIN, conforme disposto na seção 7 e 9 deste relatório**.

Compete, ainda, à Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, com base no art. 9º, do Anexo V do RASF vigente:

a. APROVAR o Estudo Técnico Preliminar[26], o Termo de Referência[27] e a minuta do contrato[28];
b. DESIGNAR os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
c. AUTORIZAR a realização da despesa, cujo valor total estimado é de R$ 27.710.463,10 (vinte e sete milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos);
d. DETERMINAR a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBC, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR

[26] 00100.162056/2025-95-8 (ANEXO: 008).
[27] 00100.173034/2025-51.
[28] 00100.162056/2025-95-1 (ANEXO: 001).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECB7B89000701C5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019816/2024-36.

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral – DGER e Primeira Secretaria para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.
À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECB7B89000701C5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.028.316/0007-07 **FILIAL**		**13/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL BSB	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo
52.50-8-01 - Comissaria de despachos
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SEPS 712/912	**S/N**	**CONJ B BLOCO 3 SALA 201**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.390-125	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SE-BSB@CORREIOS.COM.BR	**(61) 2141-8900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2025** às **15:29:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**34.028.316/0007-07**	DUNS®:	**900882085**
Razão Social:	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**		
Nome Fantasia:	**SUPERINTENDENCIA ESTADUAL BSB**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**23/02/2026**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**05/01/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**30/09/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**01/12/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**02/10/2025**	
Receita Municipal	(Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

CPF: 620.XXX.XXX-82 Nome: GLAUCIENE SARAIVA OLIVEIRA

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **34.028.316/0007-07** DUNS®: **900882085**
Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Nome Fantasia: **SUPERINTENDENCIA ESTADUAL BSB**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **170940 - COORD.-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Data Aplicação: **24/01/2017**
Número do Processo: **00190112194201671** Número do Contrato: **352013**
Descrição/Justificativa: **Certidão da Receita Estadual/Distrital com da data de validade expirada mantendo-se irregular no SICAF**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **240101 - MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF**
Data Aplicação: **27/11/2024**
Número do Processo: **01245.014640/2024** Número do Contrato: **20/2020**
Descrição/Justificativa: **Aplica-se a sanção de advertência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inscrita no CNPJ sob o número 34.028.316/0007-07, em razão da permanência da empresa, por 37 dias, em situação irregular quanto às condições de habilitação exigidas no Termo de Referência (TR), ID 12298376, nos termos dos itens 15.1.1 e 15.2.1 do referido documento.**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF**
Data Aplicação: **06/05/2014**
Número do Processo: **08650001436201487** Número do Contrato: **34/2009**
Descrição/Justificativa: **O Coordenador-Geral de Administração do DPRF, no uso de suas atribuições RESOLVE aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ.: 34.028.316/0007-07, em função da falha na coleta dos malotes nos dias 06, 10 e 17 de março de 2014.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.**
Data Aplicação: **03/07/2018**
Número do Processo: **4623/2018-33** Número do Contrato: **TC 07/2016**
Descrição/Justificativa: **Entrega em localidade diversa**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.**
Data Aplicação: **11/07/2016**
Número do Processo: **8633/2016-86** Número do Contrato: **TC nª 07/2016**
Descrição/Justificativa: **Extravio de malote.**

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 196-04.682.447/2025
NOME : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ENDEREÇO : SCE/N TRECHO 2 LOE 04 VIA L 04 NORTE S/N
CIDADE : ASA NORTE
CPF
CNPJ : 34.028.316.0007-07
CF/DF : 0733382100205

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de Outubro de 2025 *

Brasília–DF, 04 de Julho de 2025

Certidão emitida por SHIRLEY às 18:03:07

Prescinde de assinatura, conforme Decreto Distrital nr. 26.528 de 13 de janeiro de 2006.
Deve ser validada na Internet pelo site www.receita.fazenda.df.gov.br.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0007-07

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço: SBN CONJUNTO 03 BLOCO A 3 ANDAR / PLANO PILOTO / BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:22/09/2025 a 21/10/2025

Certificação Número: 2025092210264280489235

Informação obtida em 26/09/2025 07:09:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 22/09/2025, 15:31

Parâmetros: CPF / CNPJ: 34.028.316/0007-07. Situação para a Esfera Federal: IRREGULAR

ATENÇÃO: Este CPF/CNPJ está irregular perante o Cadin. Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002: A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, para concessão de incentivos fiscais e financeiros e para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. A consulta prévia de que trata o artigo 6º da Lei nº 10.522/2002 está dispensada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 11-A da Portaria PGFN nº 819/2023.

Instituicao responsavel pela anotacao	Origem	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusao	Ultima atualizacao	Numero de Referencia	Complemento da Referencia
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	666985199	00065031158201812
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	673489228	00066015670202107
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	666983192	00065028183201819
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	666984190	00065030174201880
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	674088220	00066.013813/2021-38
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	674087221	00066.015806/2021-71
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	674036227	00066.013927/2021-88
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	673622220	00066014675202112
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	674039221	00066.016155/2021-36
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	674037225	00066.014532/2021-01
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	674022227	00066.014673/2021-15
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	674038223	00066.014302/2021-33
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	674021229	00066.014303/2021-88
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	658636178	00058053925201400

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 22/09/2025, 15:31

Parâmetros: CPF / CNPJ: 34.028.316/0007-07. Situação para a Esfera Federal: IRREGULAR

ATENÇÃO: Este CPF/CNPJ está irregular perante o Cadin. Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002: A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, para concessão de incentivos fiscais e financeiros e para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. A consulta prévia de que trata o artigo 6º da Lei nº 10.522/2002 está dispensada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 11-A da Portaria PGFN nº 819/2023.

Instituicao responsavel pela anotacao	Origem	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusao	Ultima atualizacao	Numero de Referencia	Complemento da Referencia
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	674015224	00066.014492/2021-99
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	674014226	00066.014173/2021-83
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	674090221	00066.014596/2021-01
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	674013228	00066.014363/2021-09
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	84278	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	03/07/2023	08/07/2023		
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	673490221	00066015500202114
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	658635170	00058053933201448
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	666019183	00065028174201810
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	642701144	60800200471201193
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	674089228	00066013882202141
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	666087188	00065031157201860
AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	84237	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL@GRAFOS	04/04/2016	04/04/2016		
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	665994182	00065030171201846
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	666776197	00065035794201813

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 22/09/2025, 15:31

Parâmetros: CPF / CNPJ: 34.028.316/0007-07. Situação para a Esfera Federal: IRREGULAR

ATENÇÃO: Este CPF/CNPJ está irregular perante o Cadin. Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002: A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, para concessão de incentivos fiscais e financeiros e para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. A consulta prévia de que trata o artigo 6º da Lei nº 10.522/2002 está dispensada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 11-A da Portaria PGFN nº 819/2023.

Instituicao responsavel pela anotacao	Origem	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusao	Ultima atualizacao	Numero de Referencia	Complemento da Referencia
MINISTERIO DA FAZENDA - Secretaria Especial da RFB	EMFSR	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	19/04/2015	13/05/2025		
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	84344	34.028.316/0031-29	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	24/04/2025	24/04/2025	662323179	00067.500167/2016-77
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	84036	34.028.316/0031-29	EMPR BRAS CORREIOS E TELEGRAFOS	30/03/2021	03/04/2021		
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	EMFPG	34.028.316/2522-69	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	30/08/2025	01/09/2025	80525029002	
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	84076	34.028.316/5338-61	EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	29/07/2025	18/09/2025	294103620045015879	30946835
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	EMFPG	34.028.316/5553-26	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	10/04/2025	10/04/2025	11525000097	
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	84278	34.028.316/6103-60	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	23/11/2022	26/11/2022		
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	84076	34.028.316/6668-29	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	30/05/2025	18/09/2025	294103613151083464	18222598
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	84076	34.028.316/6668-29	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	30/05/2025	18/09/2025	294103613186043809	17176730
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	84076	34.028.316/6668-29	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	30/05/2025	18/09/2025	294103613151057471	17391686
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	EMFPG	34.028.316/7036-19	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	12/06/2025	12/06/2025	11525000396	

Código de Validação: MTE4MzRlMzVkOGIyOGYzMWVkYzA3NmVkMWU1YzI3Y2ZmOGEzNGZmN2IxYjA4MGM3MWIzZDBlMjQzOTQ0MWNkNA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/09/2025 15:30:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES BRASÍLIA**
CNPJ: **34.028.316/0007-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.019816/2024-36

Assunto: Inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021). Prestação de serviços postais e telegráficos convencionais e adicionais, nas modalidades nacional e internacional. Item nº 20250194 do Plano de Contratações. **Valor**: **R$ 27.710.463,10**. Pré-Avença 6387. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de proposição da **Secretaria de Patrimônio (SPATR)** para contratação direta da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, CNPJ 34.028.316/0001-03,** mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021[1], para itens exclusivos, bem como por **dispensa licitatória**, art. 75, inciso IX, da mesma lei[2], para os demais itens, visando a prestação de serviços postais e telegráficos convencionais e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidade de Atendimento da Empresa, em âmbito nacional, durante o período de 5 (cinco) anos, ao custo total de **R$ 27.710.463,10** (vinte e sete milhões e setecentos e dez mil e quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos), conforme segue:

1. **Objeto sob o regime de monopólio (**art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021**):**
    - Carta;
    - cartão-postal;
    - Telegrama – Nacional, Telegrama – 4 horas – Pré-pago, Telegrama – Fonado.

[1] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[2] Art. 75. É dispensável a licitação: (...) IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 608984610070238 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

2. **Objeto sob o regime de não monopólio (**art. 75, inciso IX, Lei nº 14.133/2021)**:**

   - Sedex, Sedex 10, Sedex 12, Sedex Hoje;
   - Mala Direta Básica, Mala Direta Básica + AR, Mala Direta Básica + AR + MP;
   - Internacional - Documento Prioritário (Papel/CD/DVD Registro Opcional);
   - Internacional - Documento Econômico (Papel/CD/DVD Registro Opcional);
   - Internacional - Mercadoria Econômica (Caixa ou Pacote Registro Inerente);
   - Internacional - Sedex - EMS Documentos (Registro Inerente), Internacional;
   - Sedex - EMS Mercadoria (Caixa ou Pacote Registro Inerente);
   - PAC e PAC - Grande Formatos;
   - Impresso a faturar.

O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência (documento nº 00100.173034/2025-51) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

> (...)
>
> Atualmente o Senado Federal contrata os Correios para a prestação de serviços postais com objetivo de atender as demandas por serviços postais e telegráficos de todos os Órgãos da estrutura administrativa do Senado e dos gabinetes parlamentares.
>
> (...)
>
> As cotas mensais de franquia estabelecidas pelo Anexo I do ATC 22/2013 não são utilizadas integralmente pelos parlamentares, razão pela qual o valor contratual disponibilizado a eles no contrato vigente (CT 135/2020) foi resultante da média de utilização do período de doze meses antecedente à contratação. Para esta contratação, considerou-se o valor global da última contratação.
>
> (...)
>
> A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a prestação de serviços postais e telegráficos convencionai e adicionais, nas modalidades nacional e internacional. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, tendo em vista a especialidade da empresa e sua capilaridade em todo território nacional.
>
> (...)

Por meio do Relatório Conclusivo nº 037/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.176685/2025-01), cuja leitura integral se recomenda em caso de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60898461007023B9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dúvidas, a COCDIR/SADCON informou da regularidade da instrução, bem como fez juntar as justificativas técnicas e/ou documentação essenciais para a continuidade do procedimento, conforme destaques selecionados:

- O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para os serviços que serão prestados sob o regime de privilégio postal de exclusividade; e a contratação direta do objeto, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, do mesmo diploma legal, para os demais serviços a serem contratados sob o regime não exclusivo.

- Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar nº 115/2024 (documento nº 00100.162056/2025-95-8), no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado Federal.

- Constam do termo de referência as informações essenciais, tais como: a fundamentação legal, a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato. (documento nº 00100.173034/2025-51).

- O Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos no documento nº 00100.164847/2025-50.

- Em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, **ratificou** que *"(...) os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, inciso I do §6º e §9º do ADG n. 14/2022. Outrossim, acerca da ratificação da pesquisa de preços para os produtos e serviços não abrangidos por exclusividade, a pesquisa de preços tem validade (...) 26/01/2026.*" Quanto à justificativa do preço, o OT, no documento nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60898461007023B9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.134798/2025-21 asseverou que restam demonstradas a vantajosidade econômica e a eficiência operacional da contratação dos serviços postais junto à ECT. A pesquisa de preços foi conduzida de forma criteriosa e está de acordo com as diretrizes legais e normativas vigentes.

- Para demonstrar a inviabilidade de competição e a consequente escolha do fornecedor, o OT apresentou as seguintes considerações no documento nº 00100.162056/2025-95-8:

> **7. Descrição da solução como um todo**
>
> A ECT é a única opção no momento dessa contratação que atenderia os requisitos legais. Isso porque, em relação à parte do objeto, atua em regime de monopólio. Quanto à outra parte (não monopólio), é a que apresentou a menor cotação e maior capilaridade em relação à sua rede de entrega, além de ser empresa pública criada para o fim aqui pretendido.
>
> (...)
>
> **2.1. Inexigibilidade de licitação (monopólio)**
>
> (já reconhecida na contratação vigente pela DGER e PRSECR NUPs 100.099485/2020-12 e 100.100213/2020-64 respectivamente)
>
> A Lei nº 6.5386, de 22 de junho de 1978, que regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, estabele [sic] em seu artigo 9° que as atividades postais são exploradas pela União em regime de monopólio:
>
> Em razão desse dispositivo, a ECT seria a única empresa que poderia atender à demanda da Casa, fato que inviabiliza a competição. Assim, sugere-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço submetido ao regime de monopólio, com fundamento no inciso I do artigo 74 de Lei 14.133 de 2021.
>
> **2.2. Dispensa de Licitação**
>
> A dispensa de licitação já foi reconhecida pela DGER e PRSECR na contratação vigente (NUPs 100.099485/2020-12 e 100.100213/2020-64 respectivamente). Segundo o entendimento fixado, a ECT é empresa pública criada por meio do Decreto-Lei7 509/1969 a quem compete, além da exclusividade para alguns serviços postais, explorar os serviços postais em regime de logística integrada (armazenagem, atendimento de pedidos, separação de itens, embalagem, integração com transporte e distribuição e, finalmente, a logística reversa.
>
> Conforme art. 75, IX, da Lei 14.133 de 2021 é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60898461007023B9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

- A Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 638/2025-ADVOSF (documentos nº 00100.172109/2025-86), sendo os apontamentos essenciais destacados em quadros no corpo do Relatório Conclusivo nº 037/SEECON/COCDIR/SADCON, cuja leitura é recomendada. Conforme destacado na instrução, o OT promoveu o atendimento das recomendações jurídicas, dentro de suas possibilidades, em especial, para a pendência relativa à irregularidade no CADIN da pretensa contratada, a qual não impede a futura contratação, desde que evidenciada a supremacia do interesse público na celebração da avença.

- Com vistas à formalização da futura avença, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT apresentou ao Senado o "*Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912270380*" (CONTRATO DE ADESÃO), documento nº 00100.162056/2025-95-1.

- A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi demonstrada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no documento nº 00100.176685/2025-01-1 (RFB/PGFN, FGTS, trabalhista e Receita Distrital). Quanto ao Relatório de Ocorrências Ativas não há qualquer pendência que possa impedir a contratação. Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se irregular. Sobre tal irregularidade, o Órgão Técnico, no documento nº 00100.173035/2025-03, manifestou o seguinte entendimento: "*Evidenciada, portanto, a excepcionalidade justificante da contratação, tendo em vista a supremacia do interesse público na celebração da avença, sendo demonstrado que a não efetivação do contrato levaria ao ferimento de outros bens jurídicos protegidos. Assim, considerando a essencialidade dos serviços postais para a atividade institucional, o monopólio quanto à parte dos serviços, a posição estratégica da ECT como prestadora e os riscos de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60898461007023B9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descontinuidade ou aumento de custos, entende-se que a contratação direta, mesmo diante da inscrição no CADIN, encontra respaldo na necessidade de garantir a continuidade do serviço e a proteção do interesse público." Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular. Em consulta ao relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União relativas ao: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente. Por fim, no documento nº 00100.162056/2025-95-4, constam as declarações de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

- A disponibilidade orçamentária para fazer frente a esta contratação foi atestada pela Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC, por intermédio da Informação nº 627/2025-COPAC/SAFIN (documento nº 00100.174034/2025-78).

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, não se vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria.

Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal, fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: a aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60898461007023B9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

dos gestores indicados, com fundamento no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Com base no art. 7º, II, do Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022[3], compete à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, DELIBERAR quanto à autorização da inexigibilidade de licitação ora apresentada.

À consideração de Vossa Senhoria.

(assinado eletronicamente)
Kleber Minatogau
Assessor Técnico

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

[3] Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: [...] II - autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a:
a) R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e
b) R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60898461007023B9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, *caput*, Lei nº 14.133/2021, e art. 9ª, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** Estudo Técnico Preliminar nº 115/2024 (documento nº 00100.162056/2025-95-8), o Termo de Referência, documento nº 00100.173034/2025-51; e a minuta de Contrato, documento nº 00100.162056/2025-95-1;

2. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor total de **R$ 27.710.463,10** (vinte e sete milhões e setecentos e dez mil e quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos);

3. **DETERMINO** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03; e

4. **DESIGNO** os gestores e fiscais na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberação quanto à autorização da presente contratação direta, considerando a situação irregular no CADIN, conforme disposto na seção 7 e 9 do Relatório Conclusivo nº 037/2025-SEECON/COCDIR/SADCON, em cumprimento ao inciso II do art. 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Caso seja autorizada a presente contratação direta, os autos devem ser primeiramente encaminhados à **SADCON**, antes da emissão das notas de empenho e publicação da portaria de designação de gestores, para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 26 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60898461007023B9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL
Nº 3914 de 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9°, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo n° 00200.0198162024-36,**

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores GIOVANI PEREIRA DO AMARAL, matrícula 50730, e RAPHAELA MONIQUE FREITAS DI PIETRO, matrícula 237428, respectivamente, como gestor titular e gestora substituta, do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela;

Art. 2° Designar os servidores JÚLIO HENRIQUE SILVA, matrícula 311021, e ROBERTO LARA DA ROCHA, matrícula 51035, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 60898461007023B9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.